PORTA-VOZ

UBERABA
PREFEITURA

Órgão Oficial do Município - Uberaba, 17 de Junho de 2026 Ano 31
Nº 2948 - www.portavozuberaba.com.br



sumário

CODAU 2
COHAGRA 4
FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO "DR. RENÊ BARSAM" 4
FUNDAÇÃO PROCON 5
IPSERV 12
Poder Executivo 12
Poder Legislativo - Departamento Legislativo 14
Secretaria da Saúde 15
Secretaria de Administração 17
Secretaria de Desenvolvimento Social 19
Secretaria de Educação 20
Secretaria de Meio Ambiente 21
Secretaria de Mobilidade Urbana - Junta Administrativa de Recursos de Posturas - JARP 22
Secretaria de Segurança Pública 23

EXPEDIENTE
Órgão Oficial do Município de Uberaba, criado pela Lei 10.695 de 15 de Dezembro de 2008, alterada pela Lei 13.658 de 08 de Agosto de 2022, e regulamentado pelo Decreto 1.476, de 10 de junho de 2010, alterado pelo Decreto 2.818, de 26 de Agosto de 2022.
Av. Dom Luiz Maria Santana, 141 - Mercês - Tel. 34 3318-0276 - PABX: 34 3318-2000.

CODAU

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2026

A Companhia Operacional de Desenvolvimento Saneamento e Ações Urbanas – CODAU torna público que marcou a licitação, sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais em ferro fundido, incluindo tubos, conexões e válvulas, destinados à implementação de cavaletes nos poços profundos no Centro de Reservação 15 e 16, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência (anexo II), em atendimento à solicitação da Coordenação de Captação e Reservação e Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento.

Recebimento das propostas por meio eletrônico:

A partir das 08:30 horas do dia 18/06/2026 até às 08:45 horas do dia 03/07/2026

Início da Sessão de Disputa de Preços:

Às 09:00 horas do dia 03/07/2026

Local para aquisição do edital, Avenida Leopoldino de Oliveira nº. 5100, 1° Pavimento, Praça Uberaba Shopping Center – Bairro Vila Olímpica, na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais – CEP 38.060-000, Seção de Licitações – Telefone: (0xx34) 3318–6036/6037/6038/6039, e-mail: licitacao@codau.com.br. O edital poderá ser requerido no endereço acima, devendo os interessados apresentar dispositivo para cópia do mesmo, ou retirá-lo pelo site: www.codau.com.br ou www.bll.org.br.

Uberaba/MG, 17 de junho de 2026.

Beatriz de Oliveira Jerônimo

PREGOEIRA

Portaria 149/2025

.....

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2026 - RETIFICADO

A Companhia Operacional de Desenvolvimento Saneamento e Ações Urbanas – CODAU torna público que **RETIFICOU** o edital e marcou a licitação, sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, cujo objeto é o registro de preços para o futuro e eventual locação de estruturas de apoio (tendas piramidais, treliças, palco, tablado), incluindo montagem e desmontagem, visando atender os diversos eventos da Codau, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, em atendimento à solicitação da Presidência.

Recebimento das propostas por meio eletrônico:

A partir das 08:30 horas do dia 18/06/2026 até às 08:45 horas do dia 02/07/2026

Início da Sessão de Disputa de Preços:

Às 09:00 horas do dia 02/07/2026

Local para aquisição do edital, Avenida Leopoldino de Oliveira nº. 5100, 1° Pavimento, Praça Uberaba Shopping Center – Bairro Vila Olímpica, na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais – CEP 38.060-000, Seção de Licitações – Telefone: (0xx34) 3318–6036/6037/6038/6039, e-mail: licitacao@codau.com.br. O edital poderá ser requerido no endereço acima, devendo os interessados apresentar dispositivo para cópia do mesmo, ou retirá-lo pelo site: www.codau.com.br ou www.bll.org.br.

Uberaba/MG, 17 de junho de 2026.

Ronaldo dos Reis Silva

PREGOEIRO

Portaria 149/2025

.....

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2025	
CONTRATANTE:	COMPANHIA OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO E SANEAMENTO E AÇÕES URBANAS – CODAU.
CONTRATADA:	CONSTRUTORA E PEDREIRA BEIRA RIO LTDA
OBJETO:	FORNECEDOR registrado, para futuro e eventual fornecimento e transporte de pedra rachão, em conformidade com a ABNT NBR 7225 e CONTRAN, pelo período de 12 (doze) meses, em atendimento à solicitação da Supervisão de Controle de Almoxarifados e Diretoria de Gestão Administrativa, e em conformidade com o termo de Referência e o edital anexo ao Processo de Licitação Pregão Eletrônico nº 262025.
ESCOPO DO ADITIVO:	O presente aditivo tem por finalidade PRORROGAR por mais 12 (doze) meses o período de vigência da Ata de Registro de Preços nº 30/2025, conforme documentos comprobatórios acostados ao Processo de Licitação Pregão Eletrônico para Registro de Preços de nº 26/2025.

ESPECIFICAÇÕES	**QUANT/ UNID**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
RACHÃO; PEDRA RACHÃO; COM GRANULOMETRIA: 10 CM A 40 CM; TEXTURA: IRREGULAR, ÁSPERA E RESISTENTE; PESO MÉDIO: 10 KG; COMPOSIÇÃO: ROCHA NATURAL BRUTA.	600 M³	R$ 97,47	R$ 58.482,00

As quantidades retro mencionadas são estimadas para o período de vigência do Registro de Preços, e somente serão solicitadas de acordo com a necessidade da Autarquia.

PERÍODO DE VIGÊNCIA:	12 (doze) meses, com início em 25 de junho de 2026 e término dia 24 de junho de 2027, não podendo mais ser prorrogada, conforme art. 149, inciso X do Decreto Municipal 3.815/2023.
VALOR TOTAL GLOBAL:	R$ 58.482,00 (cinquenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e dois reais);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	“07.25.60.17.512.0206.4037.3.3.90.30.00 – Ficha 2305 – Fonte 1.753”
PROCESSO:	Pregão Eletrônico n° 26/2025

Uberaba/MG, 11 de Junho de 2026.

Rodrigo Martinei de Carvalho
Supervisão de Cadastro de Fornecedores e
Registro de Preços

Outros Atos

EXTRATO DA DECISÃO PROLATADA PELO PRESIDENTE DA CODAU NO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO 40/1520/2025

EMPRESA SANCIONADA: PONTO X COMERCIAL & REPRESENTAÇÕES LTDA

CNPJ: 59.290.596/0001-81

PENALIDADES: MULTA no importe de 10% (dez por cento) do valor do total da Ata de Registro de Preços, num total de R$18.301,75 (dezoito mil, trezentos e um reais e setenta e cinco centavos), IMPEDIMENTO de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Uberaba/MG pelo prazo de 06 (seis) meses a contar da sua inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

Ementa: Sancionatório. Descumprimento de Obrigações Contratuais. Decisão Administrativa proferida: Aplicadas as penalidades de aplicação de multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal direta e indireta.

Uberaba, 03 de junho de 2026.

Rui Gomes Nogueira Ramos

Presidente da CODAU

Decreto nº 34/2025

COHAGRA

PORTARIA COHAGRA Nº 23/2026

EXONERA DIRETORA DE EMPREENDIMENTOS E EXPANSÃO DA COHAGRA – COMPANHIA HABITACIONAL DO VALE DO RIO GRANDE S/A.

A Presidente da COHAGRA - Companhia Habitacional do Vale do Rio Grande S/A, no uso das atribuições legalmente conferidas no art. 22, VII, do Estatuto Social,

Considerando o término da cessão da servidora, conforme publicação do Porta-Voz, veiculada em dia 15 de junho de 2026.

RESOLVE:

Art. **1º** - Exonerar **GABRIELA FARIA CECÍLIO** do cargo de Diretora de Empreendimentos e Expansão da COHAGRA – Companhia Habitacional do Vale do Rio Grande S/A.

Parágrafo Único - A profissional mencionada no *caput* deste artigo, para formalização de sua exoneração, deve comparecer ao setor de Recursos Humanos da Companhia, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da publicação desta Portaria.

Art. **2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de junho de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Uberaba/MG, 17 de junho de 2026.

Regiane Evangelista Chaves Isidoro

Presidente Interina - COHAGRA

FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO "DR. RENÊ BARSAM"

AVISO DE LICITAÇÃO – FETI

EDITAL RESUMIDO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026

*** Exclusivo para M.E./E.P.P./ ou Equiparados.**

Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de **MATERIAL DE LIMPEZA**, para higienização e limpeza diárias nas dependências da FETI **(COZINHA E PADARIA),** visando maior conforto, higiene e limpeza para os servidores e jovens aprendizes.

Prazo de fornecimento / Condições / Entrega:

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogáveis, iniciados após a assinatura do mesmo, sendo que, durante esse período, se os referidos materiais/produtos vierem a apresentar quaisquer defeitos/inconsistência, deverão ser corrigidos ou substituídos.

Os produtos, objetos desta licitação, deverão ser entregues, em até 10 (dez) dias contados do pedido, na sede da Fundação

FETI, na Rua Major Eustáquio nº 790 – Bairro São Benedito – Uberaba (MG), de acordo com as necessidades da Fundação, de segunda-feira à sexta-feira, nos horários: 08:30 às 10:40 horas ou 13:00 às 16:30 horas, nos termos do Edital e seus anexos.

Fundamento;

Regem a presente Licitação a Lei Federal nº 14.133, de 01/04/21, Decreto Municipal nº 3.815 de 31/03/2023 e demais condições fixadas no Edital.

DATA DA SESSÃO:	**Data: 01/07/2026**
PERIODO DE PROPOSTAS:	De 18/06/2026 às 08:00h até 01/07/2026 às 08:59h
DATA E HÓRARIO DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:	: **01/07/2026 às 09:00h**
LINK DE ACESSO A PLATAFORMA LICITANET:	https://www.licitanet.com.br/
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	Menor Preço Grupo / Lote
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:	**R$ 25.902,95** (**vinte e cinco mil novecentos e dois reais e noventa e cinco centavos**).
PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS: fetilicitacao@uberabadigital.com.br	

Local para mais informações:

AGENTE DE CONTRATAÇÃO FETI

- Rua Major Eustáquio nº 790 - Bairro São Benedito - Cep:38010-270 – Uberaba (MG)
- Horário: 08:30 horas às 16:30 horas;
- Disponível ainda nos portais: www.uberaba.mg.gov.br ou www.licitanet.com.br

Informações poderão ser obtidas pelo telefone (0xx34) 3352-3518 ou pelo e-mail: fetilicitacao@uberabadigital.com.br

Uberaba (MG), 17 de junho de 2026

Sônia Manzan
Presidente FETI
Decreto Municipal nº 0039/2025

Vera Lúcia da Silva
Agente de Contratação – FETI
Portaria FETI nº 001/2025

FUNDAÇÃO PROCON

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2025/00126

RECLAMANTE: TANIA AMARA FERNANDES SILVA

RECLAMADA: CENTRO DE ESTUDOS DOS BENEFICIOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS - CEBAP

I – DO RELATORIO

Trata-se de processo administrativo instaurado pelo Setor de Atendimento do PROCON Uberaba, em face de **CENTRO DE ESTUDOS DOS BENEFICIOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS - CEBAP,** com fundamento nos artigos 4º, I, III, 6º, VIII, 14, 39, III, 42, parágrafo único, 46, Código de Defesa do Consumidor/LEI 8.078/90 e artigo 373, parágrafo 1º do Código de Processo Civil/LEI 13.105/2015.

Inicial e documentos às Fls. 03/40.

Narra a Ficha de Atendimento nº 24.09.0450.001.00704-3, que a Reclamante compareceu nesta Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON Uberaba no dia 24 de setembro de 2024, alegando que percebeu uma redução significativa em seu benefício. E que ao buscar informações sobre tal redução, foi orientado a retirar o seu histórico de crédito, junto ao INSS.

Ao analisar o documento requerido, o Reclamante percebeu a inclusão de um desconto sem a sua autorização, titularizado como “CONTRIBUIÇÃO CEBAP” no importe de R$45,00 (quarenta e cinco reais). Analisando os documentos, foi verificado que o desconto vinha sendo descontado mensalmente.

Ocorre que, a Reclamante desconhece tal cobrança, além de nunca ter realizado qualquer contrato com a Reclamada. E ainda,

não ter conhecimento nem mesmo sobre as funções exercentes da empresa.

Todavia, tentou contato via telefone para que fosse solicitado o cancelamento dos descontos, entretanto, todas suas tentativas restaram infrutíferas. Pois, nos números encontrados não houve retorno.

Dessa forma, buscou auxílio do Procon para que ocorresse a intermediação do contato e solicitação de cancelamento. Momento este em que, foi oportunizado a informação que além do cancelamento, em caso da inexistência de documentos comprobatórios o mesmo poderia ser ressarcido pelos descontos e acrescidos, em dobro, conforme demonstra a redação do artigo 42, parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor.

Posteriormente, foram realizadas tentativas de forma preliminar com a Reclamada, em que a mesma em defesa informou os valores seriam restituídos. Estando a empresa em posse dos dados bancários para a restituição, nada mais versou ou deu prosseguimento com o cumprimento do acordado, informando tão somente que cancelou o contrato.

Para que a reclamante, não fosse prejudicada pela falta de comprometimento, foi instaurado o presente processo administrativo para obtenção de uma nova resposta e conciliação, justamente, a fim de ser solucionado em vias administrativas, antes da intervenção do judiciário.

Ademais, após a notificação realizada via correios a empresa continuou inerte na resolutiva do caso, momento este em ocorreu a tentativa via e-mail, contudo, novamente a empresa não se manifestou sobre a demanda, conforme consta aos autos.

Tendo em vista a inércia da Reclamada, a Reclamante foi contatada e orientada a ingressar judicialmente, ficando ciente que os autos seriam conclusos para prolação de decisão administrativa.

É o relatório.

II – DA MOTIVAÇÃO

Inicialmente, cumpre dizer que se trata de relação de consumo abraçada pela legislação consumerista, mormente pela Lei Federal 8.078/90. A Reclamada se encaixa no conceito de fornecedores de produtos e serviços, nos termos do artigo 3º do mesmo diploma legal.

As normas de proteção e defesa do consumidor têm índole de “ordem pública e interesse social”. São, portanto, indisponíveis e inafastáveis, pois resguardam valores básicos e fundamentais da ordem jurídica do Estado. Sendo inclusive uma garantia de ordem constitucional e um princípio da ordem econômica.

O ponto de partida do Código de Defesa do Consumidor é a utilização de princípios como forma de efetivação da norma ao caso concreto. Nessa toada, importante destacar o princípio da vulnerabilidade (art. 4º, I do CDC) da parte consumidora, ao qual conta com a presunção absoluta de aplicabilidade/veracidade, uma vez que, deve ser reconhecido perante três âmbitos distintos, quais sejam, econômico, técnico e jurídico, pois, notadamente, o fornecedor é quem detém com superioridade todos esses poderes e conhecimentos, se comparado ao consumidor.

No caso em tela, verifica-se que o Reclamante identificou em seu extrato descontos nominados como “CONTRIBUIÇÃO CEBAP”, conforme faz prova documentos acostado nos autos, ao qual nunca solicitou.

Cumpre ressaltar que esse Órgão tem recebido dezenas e dezenas de reclamações de consumidores em face da Reclamada e todas elas narram a mesma prática, qual seja, desconto indevido de contribuição, sem a anuência ou ciência destes, **prática que sem sombra de dúvidas é ilícita, haja vista que fere as normas contidas no Código de Defesa do Consumidor**.

O perfil dos consumidores que procuram esse Órgão, em sua maioria, consiste em aposentados, pensionistas e idosos que sequer possuem conhecimento a respeito da operação que lhes está sendo imputada, como é o caso do Reclamante.

Pois bem, o Código de Defesa do Consumidor garante o direito de conhecimento prévio do conteúdo de qualquer instrumento de contratação, instrumento esse que deve ser redigido de modo a facilitar a compreensão, nos termos do previsto no art. 46.

Nesse caso, vê-se que a consumidora não recebeu nenhuma informação concreta do que se trata a contribuição, nem mesmo para que a mesma tem serventia, muito pelo contrário, ainda em sede de atendimento a Reclamada informou que cancelaria o contrato, bem como devolveria todos os valores descontados indevidamente do consumidor, porém não devolveu os valores conforme acordado. Além disso, apesar de notificada a respeito desse processo administrativo, a Reclamada se manteve inerte durante todo o tempo.

Dessa forma, é possível concluir que a Reclamada ao promover a contratação do produto sem informar ao Reclamante detalhadamente os termos contratuais, sem fornecer a cópia dos contratos e tampouco ter solicitado o serviço, realizou prática abusiva.

Dessa forma, resta violado flagrantemente o Código de Defesa do Consumidor na medida em que fere os direitos básicos assegurados aos cidadãos, nos termos do art. 6º, senão vejamos:

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

III- a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;

IV - a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços;

Importante destacar que, tendo em vista o volume de reclamações recebidas por esse Órgão, a Reclamada não trabalha com a devida transparência, uma vez que realiza desconto na aposentadoria do consumidor, sem qualquer contratação de serviço/associação. O direito à informação é a tradução do Princípio da Transparência abraçado pelo Código de Defesa do Consumidor, o qual estabelece que todas as informações acerca do produto ou serviço ofertado devem ser disponibilizadas ao consumidor, sendo, pois, indispensáveis, haja vista que através delas o consumidor passa a ter ciência exata daquilo que está sendo consumido, além de conhecer a extensão das obrigações a serem assumidas em relação ao fornecedor.

Nesse sentido, resta claro que a Reclamada não atende às expectativas dos seus consumidores, porquanto disponibiliza no mercado de consumo produto em desconformidade com as normas estabelecidas pelo Código de Defesa do Consumidor.

Resta evidente que com essa prática a reclamada se aproveita da vulnerabilidade do consumidor, contrariando o princípio da boa-fé objetiva, norteador de qualquer relação de consumo. Ora, a boa-fé está ligada à lealdade que o fornecedor deve ter quando realiza as suas práticas comerciais.

Conforme prescreve o artigo 46 do CDC, por não se ter a Reclamada oportunizado o consumidor o conhecimento integral do conteúdo dos contratos, que originaram os descontos, tem-se que as supostas dívidas não deverão obrigar os consumidores. Assim, sinaliza NELSON NERY JÚNIOR:

“Dar oportunidade de tomar conhecimento do conteúdo do contrato não significa dizer para o consumidor ler as cláusulas do contrato de comum acordo ou as cláusulas gerais do futuro contrato de adesão. Significa, isto sim, fazer com que tome CONHECIMENTO EFETIVO do conteúdo do contrato.

Nesse sentido é a decisão proferida pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, *in verbis*:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CONTRIBUIÇÃO ANAPPS - ASSOCIAÇÃO - APLICAÇÃO DO CDC - NEGATIVA DE CONTRATAÇÃO - AUTENTICIDADE DA ASSINATURA - IMPUGNAÇÃO - PROVA - ÔNUS DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - DESINCUMBÊNCIA - NÃO VERIFICAÇÃO - DESCONTOS INDEVIDOS RECAÍDOS SOBRE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - DANOS MORAIS CONFIGURADOS - QUANTUM INDENIZATÓRIO - RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - REPETIÇÃO DO INDÉBITO EM DOBRO - AUSENTE MÁ-FÉ. A demanda deve ser analisada sob a égide do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), tendo em vista que se amoldam as partes, à figura do consumidor e fornecedor. Quando negada a contratação, incumbe ao fornecedor provar a existência e a regularidade do débito imputado ao consumidor. Ausentes os elementos comprobatórios da indigitada contratação, a ré deve ser responsabilizada pelos descontos indevidos realizados o benefício previdenciário da parte autora. O desconto indevido em benefício previdenciário, cujas verbas possuem natureza alimentar, gera dano moral. O quantum indenizatório de dano moral deve ser fixado em termos razoáveis, pelo que não deve ser arbitrado em patamar capaz de ensejar a ideia de enriquecimento imotivado da vítima, tampouco em montante inexpressivo a ponto de não retribuir o mal causado pela ofensa, impondo-se observar o grau de culpa, as circunstâncias em que se encontra o ofendido e a capacidade econômica do ofensor. A repetição em dobro dos valores indevidamente cobrados do consumidor até 30/02/2021 depende de prova da má-fé por parte do réu, enquanto que aqueles descontados posteriormente devem ser devolvidas em dobro, a despeito da existência de má-fé (EAREsp 676.608/RS). (TJ-MG - AC: 50076800220208130134, Relator: Des.(a) Jaqueline Calábria Albuquerque, Data de Julgamento: 18/04/2023, Câmaras Cíveis / 10ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/04/2023)

Por fim, insta salientar que, a recusa em prestar os devidos esclarecimentos gera, por si só, a aplicação de devidas sanções administrativas, nos termos do artigo 33, §2º do Decreto 2.181/97, além de ensejar em crime de desobediência nos termos do artigo 330 do Código Penal.

Art. 33. As práticas infrativas às normas de proteção e defesa do consumidor serão apuradas em processo administrativo sancionador, que terá início mediante:

§ 2º A recusa à prestação das informações ou o desrespeito às determinações e convocações dos órgãos do SNDC caracterizam desobediência, na forma do art. 330 do Código Penal, ficando a autoridade administrativa com poderes para determinar a imediata cessação da prática, além da imposição das sanções administrativas e civis cabíveis.

Sendo assim, o pedido de cancelamento de devolução dos valores descontados da consumidora deveria ter sido atendido.

Ratifica-se esta Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor atua com harmonização dos interesses dos participantes da relação de consumo, os princípios que regem a Ordem Econômica, nos termos do artigo 170, CF/88, preservando

a boa-fé e equilíbrio nas relações entre o Consumidor e Fornecedor, doravante Reclamante e Reclamada respectivamente, conforme o artigo 4º, I e III, do Código de Defesa do Consumidor/LEI 8.078/90.

III – DO DISPOSITIVO

Diante do exposto, e considerando ofensa à Lei, **JULGO PROCEDENTE** o pedido constante na inicial e, via de consequência, **aplico pena de multa** estabelecida tanto no Decreto N° 1086/25, tendo em vista a prática infrativa e o não atendimento à pretensão da Reclamante.

Passo à aplicação da penalidade administrativa à Reclamada, nos termos do artigo 56 do Código de Defesa do Consumidor, combinado com o artigo 24 do Decreto Federal nº 2.181/97 e artigo 43 do Decreto Municipal de Uberaba nº 1.088/2025, considerando:

1. A infração às normas de proteção e defesa do consumidor;

2. A vantagem econômica indevidamente auferida, nos termos do artigo 46, inciso III, do Decreto Municipal nº 1.088/2025;

3. A capacidade econômica da Reclamada, empresa de grande porte, plenamente apta a suportar o ônus da sanção.

Fixo a pena-base em R$ 6.000,00 (seis mil reais). Reconhecida a circunstância agravante da reincidência, nos termos do artigo 47, inciso II, alínea "a", do Decreto Municipal nº 1.088/2025, agravo a penalidade em 1/3, resultando no **valor final de R$ 8.000,00 (oito mil reais).**

O valor acima referido deverá ser recolhido em favor do **Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (FMPDC) (CNPJ: 22716125-0001/55), mediante depósito identificado, na conta corrente nº. 111745-9, da agência 0015-9 do Banco do Brasil**, e tal comprovante de depósito deverá ser anexado aos autos no prazo de 05 (cinco) dias contados do trânsito em julgado da presente decisão, nos termos do art. 49 e parágrafo único do Decreto Municipal 1.088/2025, sob pena de inscrição na dívida ativa e posterior execução fiscal.

Caso a Autuada **opte pelo pagamento no prazo de 10 (dez) dias** a contar da intimação dessa decisão, concedo-lhes o benefício do art. 48, I do Decreto Municipal 1.088/2025, **oferecendo-lhe desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor arbitrado**.

Na ausência do recurso ou após o seu improvimento, caso o valor da multa não tenha sido pago em 30 (trinta) dias, proceda-se a inscrição dos débitos em dívida ativa junto à Fazenda Municipal, sob pena de posterior cobrança com juros de mora de 01% (um por cento) ao mês e correção monetária (Decreto Federal nº 2.181/97, art. 55).

Outrossim, considerando o caráter informativo do Cadastro de Reclamação Fundamentada, deve a presente reclamação ser classificada como:

Fundamentada não Atendida, com Sanção à Empresa Reclamada.

Transitada em julgado a decisão, baixe-se a presente reclamação e arquive-se os autos.

Registre-se. Cumpra-se.

Intime-se a Reclamada do inteiro teor dessa decisão.

Uberaba (MG), 07 de maio de 2026.

Marcela Baroni Scussel Mauad
Chefe Departamento de Contencioso do PROCON/Uberaba
Decreto nº 060/2025.

.....

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O **PROCON – Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Uberaba – Minas Gerais**, com sede nesta cidade, à Av. Leopoldino de Oliveira, nº 2.976, bairro Estados Unidos, pela Chefe de Departamento do Contencioso, no exercício do cargo, na forma da Lei, etc..., FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Órgão tramita o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026/00061,** onde figura como **RECLAMADO(A) GRUPO CASAS BAHIA S.A, CNPJ Nº 33.041.260/0652-90** e RECLAMANTE E. D. S., e através do presente, e nos termos do § 2º do Art. 19 do Decreto Municipal nº 1.088/2025, **INTIMA O(A) RECLAMADO(A)** supra citado(a) como **GRUPO CASAS BAHIA S.A, CNPJ Nº 33.041.260/0652-90**, nos termos da reclamação acima mencionada, bem como para contestá-la, querendo, no prazo de dez (10) dias, esclarecendo que, não sendo apresentada a defesa no prazo supra, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente Edital, que será afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, aos 16 dias do mês de junho de 2026. Por mim,_____**Marcela Baroni Scussel Mauad – CHEFE DE DEPARTAMENTO DO CONTENCIOSO DA FUNDAÇÃO PROCON-UBERABA.**

.....

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2025/00007

RECLAMANTE: M. R. A.

RECLAMADA (EXCLUIDA): CONAFER CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS DO BRASIL

RECLAMADA: ASSOCIAÇÃO DE APOSENTADOS MUTUALISTA PARA BENEFICIOS COLETIVOS - AMBEC

I – DO RELATORIO

Trata-se de processo administrativo instaurado pelo Setor de Atendimento do PROCON Uberaba, em face de **ASSOCIAÇÃO DE APOSENTADOS MUTUALISTA PARA BENEFICIOS COLETIVOS - AMBEC,** com fundamento nos artigos 4º, I, III, 6º, VIII, 14, 39, III, 42, parágrafo único, 46, Código de Defesa do Consumidor/LEI 8.078/90 e artigo 373, parágrafo 1º do Código de Processo Civil/LEI 13.105/2015.

Inicial e documentos às Fls. 03/24.

Narra a Ficha de Atendimento nº 24.11.0450.001.00071-3, que a Reclamante compareceu nesta Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON Uberaba no dia 05 de novembro de 2024, alegando que percebeu uma redução significativa em seu benefício. E que ao buscar informações sobre tal redução, foi orientado a retirar o seu histórico de crédito, junto ao INSS.

Ao analisar o documento requerido, o Reclamante percebeu a inclusão de um desconto sem a sua autorização, titularizado como “CONTRIBUIÇÃO AMBEC” no importe de R$45,00 (quarenta e cinco reais). Analisando os documentos, foi verificado que o desconto vinha sendo descontado mensalmente.

Ocorre que, a Reclamante desconhece tal cobrança, além de nunca ter realizado qualquer contrato com a Reclamada. E ainda, não ter conhecimento nem mesmo sobre as funções exercentes da empresa.

Todavia, tentou contato via telefone para que fosse solicitado o cancelamento dos descontos, entretanto, todas suas tentativas restaram infrutíferas. Pois, nos números encontrados não houve retorno.

Dessa forma, buscou auxílio do Procon para que ocorresse a intermediação do contato e solicitação de cancelamento. Momento este em que, foi oportunizado a informação que além do cancelamento, em caso da inexistência de documentos comprobatórios o mesmo poderia ser ressarcido pelos descontos e acrescidos, em dobro, conforme demonstra a redação do artigo 42, parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor.

Posteriormente, foram realizadas tentativas de forma preliminar com a Reclamada, em que a mesma em defesa informou os valores seriam restituídos. Estando a empresa em posse dos dados bancários para a restituição, nada mais versou ou deu prosseguimento com o cumprimento do acordado, informando tão somente que cancelou o contrato.

Para que a reclamante, não fosse prejudicada pela falta de comprometimento, foi instaurado o presente processo administrativo para obtenção de uma nova resposta e conciliação, justamente, a fim de ser solucionado em vias administrativas, antes da intervenção do judiciário.

Ademais, após a notificação realizada via correios a empresa continuou inerte na resolutiva do caso, momento este em ocorreu a tentativa via e-mail, contudo, novamente a empresa não se manifestou sobre a demanda, conforme consta aos autos.

Ainda sim cumpre salientar que, foram acostados na inicial documentos não pertinentes, e em nome de terceiros, portanto, desconsiderar fls. 25, 26, 27, 28 e 29.

Tendo em vista a inércia da Reclamada, a Reclamante foi contatada e orientada a ingressar judicialmente, ficando ciente que os autos seriam conclusos para prolação de decisão administrativa.

É o relatório.

II – DA MOTIVAÇÃO

Inicialmente, cumpre dizer que se trata de relação de consumo abraçada pela legislação consumerista, mormente pela Lei Federal 8.078/90. A Reclamada se encaixa no conceito de fornecedores de produtos e serviços, nos termos do artigo 3º do mesmo diploma legal.

As normas de proteção e defesa do consumidor têm índole de “ordem pública e interesse social”. São, portanto, indisponíveis e inafastáveis, pois resguardam valores básicos e fundamentais da ordem jurídica do Estado. Sendo inclusive uma garantia de ordem constitucional e um princípio da ordem econômica.

O ponto de partida do Código de Defesa do Consumidor é a utilização de princípios como forma de efetivação da norma ao caso concreto. Nessa toada, importante destacar o princípio da vulnerabilidade (art. 4º, I do CDC) da parte consumidora, ao qual conta com a presunção absoluta de aplicabilidade/veracidade, uma vez que, deve ser reconhecido perante três âmbitos distintos, quais sejam, econômico, técnico e jurídico, pois, notadamente, o fornecedor é quem detém com superioridade todos esses poderes

e conhecimentos, se comparado ao consumidor.

No caso em tela, verifica-se que o Reclamante identificou em seu extrato descontos nominados como “CONTRIBUIÇÃO AMBEC”, conforme faz prova documentos acostado nos autos, ao qual nunca solicitou.

Cumpre ressaltar que esse Órgão tem recebido dezenas e dezenas de reclamações de consumidores em face da Reclamada e todas elas narram a mesma prática, qual seja, desconto indevido de contribuição, sem a anuência ou ciência destes, **prática que sem sombra de dúvidas é ilícita, haja vista que fere as normas contidas no Código de Defesa do Consumidor**.

O perfil dos consumidores que procuram esse Órgão, em sua maioria, consiste em aposentados, pensionistas e idosos que sequer possuem conhecimento a respeito da operação que lhes está sendo imputada, como é o caso do Reclamante.

Pois bem, o Código de Defesa do Consumidor garante o direito de conhecimento prévio do conteúdo de qualquer instrumento de contratação, instrumento esse que deve ser redigido de modo a facilitar a compreensão, nos termos do previsto no art. 46.

Nesse caso, vê-se que a consumidora não recebeu nenhuma informação concreta do que se trata a contribuição, nem mesmo para que a mesma tem serventia, muito pelo contrário, ainda em sede de atendimento a Reclamada informou que cancelaria o contrato, bem como devolveria todos os valores descontados indevidamente do consumidor, porém não devolveu os valores conforme acordado. Além disso, apesar de notificada a respeito desse processo administrativo, a Reclamada se manteve inerte durante todo o tempo.

Dessa forma, é possível concluir que a Reclamada ao promover a contratação do produto sem informar ao Reclamante detalhadamente os termos contratuais, sem fornecer a cópia dos contratos e tampouco ter solicitado o serviço, realizou prática abusiva.

Dessa forma, resta violado flagrantemente o Código de Defesa do Consumidor na medida em que fere os direitos básicos assegurados aos cidadãos, nos termos do art. 6º, senão vejamos:

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

III- a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;

IV - a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços;

Importante destacar que, tendo em vista o volume de reclamações recebidas por esse Órgão, a Reclamada não trabalha com a devida transparência, uma vez que realiza desconto na aposentadoria do consumidor, sem qualquer contratação de serviço/associação. O direito à informação é a tradução do Princípio da Transparência abraçado pelo Código de Defesa do Consumidor, o qual estabelece que todas as informações acerca do produto ou serviço ofertado devem ser disponibilizadas ao consumidor, sendo, pois, indispensáveis, haja vista que através delas o consumidor passa a ter ciência exata daquilo que está sendo consumido, além de conhecer a extensão das obrigações a serem assumidas em relação ao fornecedor.

Nesse sentido, resta claro que a Reclamada não atende às expectativas dos seus consumidores, porquanto disponibiliza no mercado de consumo produto em desconformidade com as normas estabelecidas pelo Código de Defesa do Consumidor.

Resta evidente que com essa prática a reclamada se aproveita da vulnerabilidade do consumidor, contrariando o princípio da boa-fé objetiva, norteador de qualquer relação de consumo. Ora, a boa-fé está ligada à lealdade que o fornecedor deve ter quando realiza as suas práticas comerciais.

Conforme prescreve o artigo 46 do CDC, por não se ter a Reclamada oportunizado o consumidor o conhecimento integral do conteúdo dos contratos, que originaram os descontos, tem-se que as supostas dívidas não deverão obrigar os consumidores. Assim, sinaliza NELSON NERY JÚNIOR:

“Dar oportunidade de tomar conhecimento do conteúdo do contrato não significa dizer para o consumidor ler as cláusulas do contrato de comum acordo ou as cláusulas gerais do futuro contrato de adesão. Significa, isto sim, fazer com que tome CONHECIMENTO EFETIVO do conteúdo do contrato.

Nesse sentido é a decisão proferida pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, *in verbis*:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CONTRIBUIÇÃO ANAPPS - ASSOCIAÇÃO - APLICAÇÃO DO CDC - NEGATIVA DE CONTRATAÇÃO - AUTENTICIDADE DA ASSINATURA - IMPUGNAÇÃO - PROVA - ÔNUS DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - DESINCUMBÊNCIA - NÃO VERIFICAÇÃO - DESCONTOS INDEVIDOS RECAÍDOS SOBRE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - DANOS MORAIS CONFIGURADOS - QUANTUM INDENIZATÓRIO - RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - REPETIÇÃO DO INDÉBITO EM DOBRO - AUSENTE MÁ-FÉ. A demanda deve ser analisada sob a égide do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), tendo em vista que se amoldam as partes, à figura do consumidor e fornecedor. Quando negada a contratação, incumbe ao fornecedor provar a existência e a regularidade do débito

imputado ao consumidor. Ausentes os elementos comprobatórios da indigitada contratação, a ré deve ser responsabilizada pelos descontos indevidos realizados o benefício previdenciário da parte autora. O desconto indevido em benefício previdenciário, cujas verbas possuem natureza alimentar, gera dano moral. O quantum indenizatório de dano moral deve ser fixado em termos razoáveis, pelo que não deve ser arbitrado em patamar capaz de ensejar a ideia de enriquecimento imotivado da vítima, tampouco em montante inexpressivo a ponto de não retribuir o mal causado pela ofensa, impondo-se observar o grau de culpa, as circunstâncias em que se encontra o ofendido e a capacidade econômica do ofensor. A repetição em dobro dos valores indevidamente cobrados do consumidor até 30/02/2021 depende de prova da má-fé por parte do réu, enquanto que aqueles descontados posteriormente devem ser devolvidas em dobro, a despeito da existência de má-fé (EAREsp 676.608/RS). (TJ-MG - AC: 50076800220208130134, Relator: Des.(a) Jaqueline Calábria Albuquerque, Data de Julgamento: 18/04/2023, Câmaras Cíveis / 10ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/04/2023)

Por fim, insta salientar que, a recusa em prestar os devidos esclarecimentos gera, por si só, a aplicação de devidas sanções administrativas, nos termos do artigo 33, §2º do Decreto 2.181/97, além de ensejar em crime de desobediência nos termos do artigo 330 do Código Penal.

Art. 33. As práticas infrativas às normas de proteção e defesa do consumidor serão apuradas em processo administrativo sancionador, que terá início mediante:

§ 2º A recusa à prestação das informações ou o desrespeito às determinações e convocações dos órgãos do SNDC caracterizam desobediência, na forma do art. 330 do Código Penal, ficando a autoridade administrativa com poderes para determinar a imediata cessação da prática, além da imposição das sanções administrativas e civis cabíveis.

Sendo assim, o pedido de cancelamento de devolução dos valores descontados da consumidora deveria ter sido atendido.

Ratifica-se esta Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor atua com harmonização dos interesses dos participantes da relação de consumo, os princípios que regem a Ordem Econômica, nos termos do artigo 170, CF/88, preservando a boa-fé e equilíbrio nas relações entre o Consumidor e Fornecedor, doravante Reclamante e Reclamada respectivamente, conforme o artigo 4º, I e III, do Código de Defesa do Consumidor/LEI 8.078/90.

III – DO DISPOSITIVO

Diante do exposto, e considerando ofensa à Lei, **JULGO PROCEDENTE** o pedido constante na inicial e, via de consequência, **aplico pena de multa** estabelecida tanto no Decreto N° 1086/25, tendo em vista a prática infrativa e o não atendimento à pretensão da Reclamante.

Passo à aplicação da penalidade administrativa à Reclamada, nos termos do artigo 56 do Código de Defesa do Consumidor, combinado com o artigo 24 do Decreto Federal nº 2.181/97 e artigo 43 do Decreto Municipal de Uberaba nº 1.088/2025, considerando:

1. A infração às normas de proteção e defesa do consumidor;

2. A vantagem econômica indevidamente auferida, nos termos do artigo 46, inciso III, do Decreto Municipal nº 1.088/2025;

3. A capacidade econômica da Reclamada, empresa de grande porte, plenamente apta a suportar o ônus da sanção.

Fixo a pena-base em R$ 6.000,00 (seis mil reais). Reconhecida a circunstância agravante da reincidência, nos termos do artigo 47, inciso II, alínea "a", do Decreto Municipal nº 1.088/2025, agravo a penalidade em 1/3, resultando no **valor final de R$ 8.000,00 (oito mil reais).**

O valor acima referido deverá ser recolhido em favor do **Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (FMPDC) (CNPJ: 22716125-0001/55), mediante depósito identificado, na conta corrente nº. 111745-9, da agência 0015-9 do Banco do Brasil**, e tal comprovante de depósito deverá ser anexado aos autos no prazo de 05 (cinco) dias contados do trânsito em julgado da presente decisão, nos termos do art. 49 e parágrafo único do Decreto Municipal 1.088/2025, sob pena de inscrição na dívida ativa e posterior execução fiscal.

Caso a Autuada **opte pelo pagamento no prazo de 10 (dez) dias** a contar da intimação dessa decisão, concedo-lhes o benefício do art. 48, I do Decreto Municipal 1.088/2025, **oferecendo-lhe desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor arbitrado**.

Na ausência do recurso ou após o seu improvimento, caso o valor da multa não tenha sido pago em 30 (trinta) dias, proceda-se a inscrição dos débitos em dívida ativa junto à Fazenda Municipal, sob pena de posterior cobrança com juros de mora de 01% (um por cento) ao mês e correção monetária (Decreto Federal nº 2.181/97, art. 55).

Outrossim, considerando o caráter informativo do Cadastro de Reclamação Fundamentada, deve a presente reclamação ser classificada como:

Fundamentada não Atendida, com Sanção à Empresa Reclamada.

Transitada em julgado a decisão, baixe-se a presente reclamação e arquive-se os autos.

Registre-se. Cumpra-se.

Intime-se a Reclamada do inteiro teor dessa decisão.

Uberaba (MG), 08 de maio de 2026.

Marcela Baroni Scussel Mauad

Chefe Departamento de Contencioso do PROCON/Uberaba

Decreto nº 060/2025.

IPSERV

ATO DE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO Nº 052/2026

DEFERE CONTAGEM DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA EFEITOS DE APOSENTADORIA AO SERVIDOR QUE MENCIONA.

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba – IPSERV, no uso de suas atribuições legais, com apoio na Lei Delegada 11/2005, regulamentada pelo Decreto 6.143/2020, no art. 40, §9°, da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, no art. 1° da Lei Federal 9.796, de 05/05/1999, e no que consta no Processo **2026.2296.600222PA**, defere ao servidor **MIGUEL CAETANO DE FREITAS**, lotado no **CODAU** contagem de tempo de contribuição para efeitos de aposentadoria, nos termos da lei, conforme Certidão de Tempo de Contribuição do **INSS** nº **11024060.1.00036/26-8,** emitida em **27/04/2026**, de 3.737 dias, ou seja, 10 anos, 2 meses e 27 dias na matrícula **886-9**.

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Marcio Adriano Oliveira Barros

Presidente do IPSERV

Decreto nº 40/2025

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 1.073, DE 17 DE JUNHO DE 2026

Instaura “Processo Administrativo Disciplinar” visando apuração de eventuais infrações disciplinares e contém outras disposições.

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e XIII, do art. 88, da Lei Orgânica do Município e com fundamento no art. 178 e seguintes da Lei Municipal nº 392, de 17/12/2008, e demais disposições úteis e aplicáveis à espécie,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar com a finalidade de apurar a responsabilidade por eventuais infrações disciplinares praticadas pela servidora **F. E. F.**, matrícula nº. 47.309-0, detentora do cargo efetivo de Trabalhadora Braçal, lotada na Secretaria de Educação [SEMED], apontadas no **Processo Administrativo Disciplinar nº. 01/7937/2026**, consubstanciadas em supostas condutas inadequadas durante o exercício de suas atribuições, suscetíveis de caracterização de falta funcional, a teor do art. 149, inciso II, III, VIII e XV c/c art. 150, inciso XXIII e XXIV, todos da Lei Complementar Municipal nº 392/2008, de conformidade com as informações e documentos constantes dos autos, os quais ficam fazendo parte integrante desta, independentemente de transcrição.

Art. 2º - O Processo Administrativo Disciplinar, ora instaurado, será conduzido, pela 2ª Câmara da Comissão Disciplinar Permanente, composta pelos servidores **Vinícius Rodrigues Rabelo**, **Silvia Leticia de Oliveira** e **Michelle Paulina de Almeida**, sob a presidência do primeiro.

Art. 3º - O expediente deverá obedecer o **Procedimento Comum**, disposto nos art. 209 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 392/2008 e demais disposições legais aplicáveis ao caso, fixando-se o prazo inicial de 60 (sessenta) dias, sujeito a prorrogação, a partir da publicação desta Portaria, para o desenvolvimento e conclusão dos trabalhos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uberaba, aos 17 de Junho de 2026.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

JÚNIA CECÍLIA CAMARGO DE OLIVEIRA

Controladora Geral

.....

PORTARIA Nº 1.074, DE 17 DE JUNHO DE 2026

Instaura "Processo Administrativo Disciplinar" visando apuração de eventuais infrações disciplinares e contém outras disposições.

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e XIII, do art. 88, da Lei Orgânica do Município e com fundamento no art. 178 e seguintes da Lei Municipal nº 392, de 17/12/2008, e demais disposições úteis e aplicáveis à espécie,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar com a finalidade de apurar a responsabilidade por eventuais infrações disciplinares praticadas pela servidora **F. S. A. R.**, matrícula nº. 34.948-8, detentora do cargo efetivo de Professor de Educação Básica, lotada na Secretaria de Educação [SEMED], apontadas no **Processo Administrativo Disciplinar nº. 01/6586/2026**, consubstanciadas em supostas condutas inadequadas durante o exercício de suas atribuições, suscetíveis de caracterização de falta funcional, a teor do art. 149, inciso I, II e VIII c/c art. 150, inciso X, todos da Lei Complementar Municipal nº 392/2008, de conformidade com as informações e documentos constantes dos autos, os quais ficam fazendo parte integrante desta, independentemente de transcrição.

Art. 2º - O Processo Administrativo Disciplinar, ora instaurado, será conduzido, pela 2ª Câmara da Comissão Disciplinar Permanente, composta pelos servidores **Vinícius Rodrigues Rabelo**, **Silvia Leticia de Oliveira** e **Michelle Paulina de Almeida**, sob a presidência do primeiro.

Art. 3º - O expediente deverá obedecer o **Procedimento Comum**, disposto nos art. 209 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 392/2008 e demais disposições legais aplicáveis ao caso, fixando-se o prazo inicial de 60 (sessenta) dias, sujeito a prorrogação, a partir da publicação desta Portaria, para o desenvolvimento e conclusão dos trabalhos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uberaba, aos 17 de Junho de 2026.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

JÚNIA CECÍLIA CAMARGO DE OLIVEIRA

Controladora Geral

.....

PORTARIA Nº 1.075, DE 17 DE JUNHO DE 2026

Instaura "Processo Administrativo Disciplinar" visando apuração de eventuais infrações disciplinares e contém outras disposições.

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e XIII, do art. 88, da Lei Orgânica do Município e com fundamento no art. 178 e seguintes da Lei Municipal nº 392, de 17/12/2008, e demais disposições úteis e aplicáveis à espécie,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar com a finalidade de apurar a responsabilidade por eventuais infrações disciplinares praticadas pelo servidor **Y. C. O. S.**, matrícula nº. 48.129-7, detentor do cargo efetivo de Agente de Fiscalização, lotado na Secretaria de Mobilidade Urbana [SEMOB], apontadas no **Processo Administrativo Disciplinar nº. 01/7041/2026**, consubstanciadas em supostas condutas inadequadas durante o exercício de suas atribuições, suscetíveis de caracterização de falta funcional, a teor do art. 149, inciso II, X e VIII c/c art. 150, inciso X, todos da Lei Complementar Municipal nº 392/2008, de conformidade com as informações e documentos constantes dos autos, os quais ficam fazendo parte integrante desta, independentemente de transcrição.

Art. 2º - O Processo Administrativo Disciplinar, ora instaurado, será conduzido, pela 2ª Câmara da Comissão Disciplinar Permanente, composta pelos servidores **Vinícius Rodrigues Rabelo**, **Silvia Leticia de Oliveira** e **Michelle Paulina de Almeida**, sob a presidência do primeiro.

Art. 3º - O expediente deverá obedecer o **Procedimento Comum**, disposto nos art. 209 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 392/2008 e demais disposições legais aplicáveis ao caso, fixando-se o prazo inicial de 60 (sessenta) dias, sujeito a prorrogação, a partir da publicação desta Portaria, para o desenvolvimento e conclusão dos trabalhos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uberaba, aos 17 de Junho de 2026.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

JÚNIA CECÍLIA CAMARGO DE OLIVEIRA

Controladora Geral

PODER LEGISLATIVO - DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Para Conhecimento Público

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 02/2026

Dá nova redação ao art. 85 da Lei Orgânica do Município, para disciplinar a ordem de substituição do Prefeito, e contém outras disposições.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e o Presidente em seu nome, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º Acrescenta o §1A e incisos ao artigo 85 da Lei Orgânica do Município de Uberaba, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 85 (...)

(...)

§1A. Na hipótese de o Presidente da Câmara Municipal encontrar-se impedido, ausente ou impossibilitado de assumir o exercício do cargo de Prefeito, serão convocados, sucessivamente:(NR = Nova Redação)

I – O 1º Vice-Presidente da Câmara Municipal; (AC=Acrescentado)

II – O 2ª Vice-presidente da Câmara Municipal. (AC)"

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Uberaba, 24 de abril de 2026.

Diego Rodrigues

Vereador/Autor

Thiago Mariscal

Vereador/Autor

Caio Godoi

Vereador/Autor

Túlio Micheli

Vereador/Autor

Dr. Cleber Júnior

Vereador/Autor

Paulo César Soares

Vereador/Autor

Marcos Adad Jammal

Vereador/Autor

SECRETARIA DA SAÚDE UBERABA GOVERNO MUNICIPAL

TERMO DE APOSTILAMENTO – TERMO DE FOMENTO SUS/UBERABA DE Nº 06/2024

CONCEDENTE: Município de Uberaba/MG

CONVENENTE: Instituto dos Cegos do Brasil Central – ICBC

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01/17814/2023

VALOR TOTAL: R$ 490.000,00 (Quatrocentos e noventa mil reais) referente à Portaria nº 985/2023.

OBJETO: 1) Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a prorrogação de vigência do Termo de Fomento SUS/Uberaba nº 06/2024 por mais 12 (doze) meses a partir de 17 de julho de 2026, com o objetivo de viabilizar a conclusão da execução do objeto pactuado.
2) Alteração do item 1.2 da Cláusula Primeira do I Aditivo ao Termo de Fomento SUS/Uberaba nº 06/2024, para designar, a partir da publicação deste Apostilamento, a servidora Amanda Carvalho dos Reis, como nova gestora responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do referido Termo, em substituição à servidora Eunice Cristina Peres Simões.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fica alterada a Cláusula Segunda do I Termo Aditivo ao Termo de Fomento SUS/Uberaba nº 06/2024 – Da Dotação Orçamentária, que passa a vigorar com a seguinte dotação:
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02.15.10.10.302.0101.2035.3.3.50.41.00.1.500-1.636
02.15.10.10.302.0101.2035.4.4.50.42.00.1.500-1.653

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 136 da lei 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

DATA: 16/06/2026.

VALDILENE ROCHA COSTA ALVES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DECRETO Nº 0016, DE 01 DE JANEIRO DE 2025

Eunice Cristina Peres Simões
Secretária Adjunta de Saúde
Decreto nº 0017/2025

Extrato do IV Aditivo ao Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 487/2023

CONTRATANTE:	**MUNICÍPIO DE UBERABA/MG**
CONTRATADA:	**JÚLIA VIDAL CARAMORI**
OBJETO:	**1.1 –** Constitui objeto do presente instrumento **a prorrogação do prazo de vigência,** do Termo de Contrato referenciado, cuja finalidade é a **contratação de médicos, enfermeiros, fisioterapeutas e farmacêuticos, com jornada de trabalho em regime de plantão de 05 (cinco) e de 10 (dez) horas, pessoas jurídicas,** para prestar serviço de atendimento à Secretaria de Saúde – SMS.
PRAZO:	**2.1 –** Tendo em vista o disposto na Cláusula I deste instrumento **prorroga-se o prazo de vigência por mais 06 (seis) meses,** a contar do seu respectivo vencimento.
DOS RECURSOS FINANCEIROS:	**3.1 –** As despesas, inerentes a este ato, correrão à conta da dotação orçamentária nº: ü **02.15.10.10.302.0101.2035.1.500.3.3.9.0.34.00-1643 – e/ou sua correspondente.**
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:	**4.1-** Permanecem em pleno vigor todas as demais cláusulas inseridas no Termo de Contrato referenciado e aditivos, no que com este instrumento não conflitarem.
GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:	**FISCAL**: Isabela Lacerda Rodrigues da Cunha Matrícula nº 5779-2 **GESTORA**: Aline Nayara A. R. Tristão Matrícula nº: 57721
PROCESSO:	**INEXIGIBILIDADE Nº 047/2023**
OBSERVAÇÃO:	**A DATA DESSA PUBLICAÇÃO RETROAGE A DATA DA ASSINATURA DO IV ADITIVO AO TEMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 487/2023.**

Uberaba/MG, 16 de junho de 2026.

Valdilene Rocha Costa Alves

Secretária de Saúde

Decreto nº 0016/2025

Extrato do I Aditivo da Ata de Registro de Preços nº 057/2025

CONTRATANTE:	**MUNICÍPIO DE UBERABA/MG**
CONTRATADA:	**MEGA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA**
DO OBJETO:	**1.1 -** Constitui objeto deste instrumento **a prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços** que constam como FORNECEDORES REGISTRADOS: **MEGA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA E MG FLEX LTDA.** constantes na Ata acima referenciada, pelo saldo quantitativo indicado no **ID 587367,** cuja finalidade é o fornecimento de indicadores químicos e biológicos para uso odontológico, em atendimento à **Secretarias de Saúde** [**SMS**].
DO PRAZO	**2.1 –** Tendo em vista o disposto na Cláusula I deste instrumento **prorroga-se o prazo de vigência por mais 01 (um) ano,** contado a partir de seu efetivo vencimento.
DOS RECURSOS FINANCEIROS:	**3.1 -** As despesas, inerentes a este ato, correrão à conta das dotações orçamentárias nºs: ➢ 02.15.10.10.301.0101.2032.1.600.3.3.90.30.10-1908 ➢ 02.15.10.10.302.0101.2048.2.621.3.3.90.30.10-1620 – e/ou seus correspondentes.
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:	**4.1 –** Permanecem em pleno vigor todas as demais cláusulas inseridas na Ata de Registro de Preços referenciada, no que com este instrumento não conflitarem.
GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:	**FISCAL**: Sheila Mansur Guimarães Contarin Matrícula nº: 19.435 **GESTORA**: Márcia Helena Destro Nomelini Matrícula nº:58.371-5
PROCESSO:	**PREGÃO ELETRÔNICO Nº27/2025**
OBSERVAÇÃO:	**A DATA DESSA PUBLICAÇÃO RETROAGE A DATA DA ASSINATURA DO I ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº057/2025.**

Uberaba/MG, 17 de junho de 2026.

Valdilene Rocha Costa Alves

Secretária de Saúde
Decreto nº 0016/2025

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Licitações e Contratos

Suspensão

AVISO DE SUSPENSÃO

Comunicamos a todos os interessados que o **Pregão Eletrônico n° 043/2026**, cujo objeto é o **fornecimento de gêneros alimentícios (carnes),** em atendimento à **Secretaria de Educação (SEMED),** fica **SUSPENSO**. A suspensão ocorre para fins de acolhimento de pedido de esclarecimento técnico e consequente retificação de cláusulas de qualificação técnica constantes do Edital e do Termo de Referência. Comunicamos, ainda, que tão logo sejam concluídas as alterações necessárias, o instrumento convocatório será republicado com a abertura de nova data para a sessão pública, assegurando-se a ampla publicidade e a reabertura dos prazos legais, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Uberaba/MG, 16 de junho de 2026.

Priscilla Sayure Tomozaki

Agente de Contratação/ Pregoeira

Homologação / Adjudicação

HOMOLOGAÇÃO

Após conhecido o resultado do julgamento do processo licitatório – **PREGÃO ELETRÔNICO 022/2026**, do tipo **menor preço**, objetivando a **aquisição de materiais e acessórios destinados à limpeza e higiene,** em atendimento à **Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDS),** e tendo a sua tramitação atendido à legislação pertinente, devidamente adjudicado junto à plataforma de licitações eletrônicas **AMM LICITA** (**LICITAR DIGITAL**) em **17/06/2026**, **HOMOLOGO** a licitação supracitada, na qual se tornaram vencedoras as empresas abaixo relacionadas, por terem atendido ao solicitado no Edital e apresentado o menor valor:

• **MALUMA COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.:**
ITEM 17: Valor Global de R$ 2.580,00 (dois mil, quinhentos e oitenta reais).
• **STP COMERCIAL LTDA.:**
ITEM 15: Valor Global de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).
ITEM 16: Valor Global de R$ 500,00 (quinhentos reais).
ITEM 39: Valor Global de R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).
Valor global dos itens: R$ 2.450,00 (dois mil, quatrocentos e cinquenta reais).
• **NDL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS LTDA.:**
ITEM 07: Valor Global de R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).
ITEM 13: Valor Global de R$ 5.799,60 (cinco mil, setecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos).
ITEM 32: Valor Global de R$ 1.799,40 (um mil, setecentos e noventa e nove reais e quarenta centavos).
ITEM 33: Valor Global de R$ 1.599,80 (um mil, quinhentos e noventa e nove reais e oitenta centavos).
Valor global dos itens: R$ 11.798,80 (onze mil, setecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos).
• **GM PLÁSTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.:**
ITEM 09: Valor Global de R$ 1.150,00 (um mil, cento e cinquenta reais).
• **CICCI DISTRIBUIDORA LTDA.:**
ITEM 12: Valor Global de R$ 4.878,00 (quatro mil, oitocentos e setenta e oito reais).
ITEM 45: Valor Global de R$ 74,30 (setenta e quatro reais e trinta centavos).
ITEM 46: Valor Global de R$ 104,10 (cento e quatro reais e dez centavos).
ITEM 47: Valor Global de R$ 39,00 (trinta e nove reais).
Valor global dos itens: R$ 5.095,40 (cinco mil, noventa e cinco reais e quarenta centavos).
• **MULTISUL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.:**
ITEM 02: Valor Global de R$ 171,60 (cento e setenta e um reais e sessenta centavos).

ITEM 27: Valor Global de R$ 52,80 (cinquenta e dois reais e oitenta centavos).

ITEM 35: Valor Global de R$ 249,75 (duzentos e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos).

ITEM 36: Valor Global de R$ 449,50 (quatrocentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos).

ITEM 52: Valor Global de R$ 1.164,00 (um mil, cento e sessenta e quatro reais).

Valor global dos itens: R$ 2.087,65 (dois mil, oitenta e sete reais e sessenta e cinco centavos).

• ALIANÇA UTILIDADES & SERVIÇOS LTDA.:

ITEM 01: Valor Global de R$ 900,00 (novecentos reais).

ITEM 04: Valor Global de R$ 108,00 (cento e oito reais).

ITEM 06: Valor Global de R$ 120,00 (cento e vinte reais).

ITEM 20: Valor Global de R$ 695,00 (seiscentos e noventa e cinco reais).

ITEM 22: Valor Global de R$ 382,50 (trezentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos).

ITEM 25: Valor Global de R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

Valor global dos itens: R$ 4.305,50 (quatro mil, trezentos e cinco reais e cinquenta centavos).

• VICTOR JOSE GARCIA KAZIOKA:

ITEM 08: Valor Global de R$ 798,00 (setecentos e noventa e oito reais).

ITEM 10: Valor Global de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

Valor global dos itens: R$ 2.798,00 (dois mil, setecentos e noventa e oito reais).

• REAPA MINAS COMÉRCIO LTDA.:

ITEM 03: Valor Global de R$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais).

ITEM 11: Valor Global de R$ 1.685,00 (um mil, seiscentos e oitenta e cinco reais).

Valor global dos itens: R$ 2.639,00 (dois mil, seiscentos e trinta e nove reais).

OBSERVAÇÃO: Os itens 18, 19, 23, 24, 26, 28, 29, 30, 31, 34, 37, 42, 43, 44, 48, 49, 50 e 51 restaram desertos, e os itens 05, 14, 21, 38, 40 e 41 restaram fracassados. Assim, fica a Administração Pública legitimada a instaurar novo procedimento licitatório objetivando a contratação pretendida, se ainda houver interesse.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Uberaba/MG, 17 de junho de 2026.

Ernani Neri dos Santos Júnior

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

(AUTORIDADE COMPETENTE)

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL — UBERABA GOVERNO MUNICIPAL

IV ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 192/2022

LOCATÁRIO:	**MUNICÍPIO DE UBERABA/MG**
LOCADOR:	**LAURO TRIDA**
OBJETO:	Constituem objeto do presente instrumento **a prorrogação do prazo de vigência e o reajuste no** percentual de 5,201418% do Termo de Contrato referenciado, cuja finalidade é a locação de imóvel situado nesta cidade de Uberaba/MG, na Avenida Orlando Luís Vieira, nº. 298, Recanto da Terra, destinado a abrigar o CRAS Suzana da Graça C. Stamato Bérgamo, em atendimento à Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDS.
PRAZO:	Tendo em vista o disposto na Cláusula II deste instrumento **prorroga-se o prazo por mais 12 (doze) meses,** contados a partir de seu efetivo vencimento.
VALOR:	O valor mensal da locação em apreço é de **R$ 2.182,75 (dois mil, cento e oitenta e dois reais e setenta e cinco centavos)**, em decorrência do reajuste acima mencionado. O valor global estimado deste instrumento é de R$ 26.193,00 (vinte e seis mil, cento e noventa e três reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	02.18.10.08.245.0115.2113.3.3.90.92.00.1.660-2.749; 02.18.10.08.245.0115.2113.3.3.90.36.00.1.660-2.494; 02.18.10.08.245.0115.2113.3.3.90.36.14.1.660-2.494-e/ou suas correspondentes ao exercício subsequente.
GESTOR DO CONTRATO:	Juliana Guimaraes Fachinelli
FISCAL DO CONTRATO:	Larissa Beatriz Silveste
LICITAÇÃO:	**Licitação Dispensa 033/2022.**
PUBLICAÇÃO	Os efeitos desta publicação retroagem a 01 de junho de 2026.

Uberaba/MG, 16 de junho de 2026

Anna Maia Jampaulo de Andrade
Secretária de Desenvolvimento Social – SEDS
Decreto 2.183/2026

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SEMED Nº 041/2026

Nomeia servidores para a função de Suplentes de Gestor e Fiscal do contrato mencionado em seu anexo.

A Secretária de Educação, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III, do art. 92, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO ser prerrogativa da Administração Pública realizar a gestão e fiscalização dos contratos administrativos, conforme disposto no inciso III do art. 104 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CONSIDERANDO que execução dos contratos administrativos deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, conforme disposto no art. 117, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o servidores para a função Suplentes de Gestor e Fiscal do contrato, conforme processo e data previsto no anexo I e II desta Portaria;

Art. 2º. Os efeitos desta Portaria entra em vigor a partir de 29/01/2026.

Uberaba, 12 de fevereiro de 2026

Juliana Bernardi Petek
Secretária de Educação

ANEXO I
Nomeação de Suplente de Gestor e Suplente de Fiscal de contratos da Secretaria de Educação

Nº Contrato	Modalidade e Nº Licitação	Fornecedor	Objeto	Suplente de Gestor nomeado	Suplente de Fiscal nomeado	Data de Início
109/2026	Inexigibilidade nº 15/2026	Ana Cláudia de Oliveira Valadão	Locação do imóvel situado na Rua José de Freitas Silveira no 55, Vila São Cristóvão, Uberaba-MG, CEP: 38.040-690. Ampliação do Centro Municipal de Educação Infantil – CEMEI Integração	Priscila de Morais Pinto Mat.: 41276	Fernanda Lima de Oliveira Mendes Mat.: 33496-0	01/06/2026
248/2025	Pregão Eletrônico nº 116/2025	Maqfort Máquinas e Equipamentos	Aquisição de Laptops Educacionais	Jonathan Fernandes - mat 60.034	Jeziel Rodrigues Coratti Mat.: 58895	29/05/2026
098/2026	Pregão Eletrônico nº 004/2026	D+ Saúde de Veículos Especiais LTDA	Aquisição de Van Escolar	Livia Cristina de Oliveira Mulato mat.: 58502	Juliana Dauane Massa Mat.: 47638	28/05/2026
001/2026	Pregão Eletrônico nº 44/2024	Ubervan	Prestação de serviços de transporte escolar (RURAL E URBANA) de educandos e educadores da rede municipal de ensino, através da CONTRATADA, com fornecimento de veículos “Tipo VAN”		Andreia Natalia Dias - mat.: 46.326	30/03/2026

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

RETIFICAÇÕES DE LICENÇAS AMBIENTAIS NO MÊS DE JUNHO DE 2026 - LAD - LICENÇA AMBIENTAL DIGITAL

LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO MÊS DE JUNHO DE 2026 - LAD - LICENÇA AMBIENTAL DIGITAL

Nº PROCESSO	N° DA LICENÇA	MODALIDADE / CLASSE DO EMPREENDIMENTO	EMPREENDEDOR	EMPREENDIMENTO	CÓDIGO DN COPAM Nº 217/ATIVIDADE	LOCALIZAÇÃO / COORDENADAS GEOGRÁFICAS	MOTIVO	Nª DA VIA	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE	SOLICITANTE
3847/2025	3847/2025	LAS-Cadastro / Classe 2	REDE JOJO DE COMBUSTIVEIS X LTDA	REDE JOJO DE COMBUSTIVEIS X LTDA	F-06-01-7 POSTOS REVENDEDORES, POSTOS OU PONTOS DE ABASTECIMENTO, INSTALAÇÕES DE SISTEMAS RETALHISTAS, POSTOS FLUTUANTES DE COMBUSTÍVEIS E POSTOS REVENDEDORES DE COMBUSTÍVEIS DE AVIAÇÃO	Avenida Niza Marquez Guaritá, Nº1564, LOTES 001, 002 e 003, Conjunto Manoel Mendes / Coordenada Geográfica: Latitude: 19°45' 26,76" e Longitude: 47°53'20,25"	Inserção dos lotes no endereço do empreendimento	2ª VIA	17/06/2026	24/11/2035	DE OFÍCIO

Edno César da Silveira
Secretário de Meio Ambiente

SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA - JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE POSTURAS - JARP

ATOS OFICIAIS JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE POSTURAS – 2ª JARP

EDITAL DE INTIMAÇÃO DAS DECISÕES

Uberaba, 17 de junho de 2026

Nos termos e conformidade dos dispositivos regulares vigentes, faz-se público para conhecimento dos interessados que esta JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE POSTURAS (JARP) - UBERABA, quando das sessões realizadas nos dias 24/04/2026, 30/04/2026, julgou os recursos abaixo especificados, ficando todos, por este ato, intimados da decisão, para todos os efeitos legais:

ITEM	PROPRIETÁRIO	PROCESSO	LOCAL DA INFRAÇÃO	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	DECISÃO
1	Milton Gonçalves Fernandes	01 / 3262 / 2026	Rua Augusto Alves De Oliveira Nº70 Bairro Beija-flor	Uso do logradouro público sem autorização	Indeferido
2	Bla Empreendimentos Imobiliários LTDA	63 / 5346 / 2026	Rua Del. Dr. Anacleto Ferreira Neto Nº59 Jardim Ipiranga	Falta a construção de muro no imóvel de sua propriedade	Deferido

Renê Inácio de Freitas – Presidente da 2ª JARP

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Edital de Auto de Infração de Posturas

O Secretário Municipal de Segurança Pública, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 196 da Lei 10.697/08, tendo em vista a não localização dos proprietários abaixo relacionados, vem, NOTIFICA-LOS da lavratura dos Autos de Infração abaixo descritos. Podendo, caso queira, apresentarem DEFESA, no prazo legal, sob pena de estarem sujeitos às SANÇÕES previstas na legislação vigente.

Item	Proprietário	N° AI	Data	Local da Infração	Descrição	Prazo de Defesa
1	SAULO GOBBO DA SILVA	2569/ 2026	07/02/26	AV. MARCELINA NEVES SILVA, 369	NUMERO DO IMÓVEL	30 dias
2	SAULO GOBBO DA SILVA	2570/ 2026	07/02/26	AV. MARCELINA NEVES SILVA, 369	CONSTRUÇÃO DE MURO	30 dias
3	DUARTE JOSE GONCALVES	2635/ 2026	03/03/26	RUA MARIA GENOVEVA DA FONSECA BAZAGA, 142	NUMERO DO IMÓVEL	30 dias
4	EDSON ANTONIO MESSIAS	3877/ 2026	18/03/26	RUA RONALDO RODRIGUES ALVARENGA, 1201	NUMERO DO IMÓVEL	30 dias
5	DUARTE JOSE GONCALVES	2636/ 2026	03/03/26	RUA MARIA GENOVEVA DA FONSECA BAZAGA, 142	LIMPEZA DO PASSEIO	30 dias
6	ROSANGELA SOARES DE OLIVEIRA	2662/ 2026	05/03/26	RUA ALAIDE SIMÕES RODRIGUES, 70	LIMPEZA DO PASSEIO	30 dias
7	ROSELENE SILVA DOMICIANO	2650/ 2026	12/03/26	RUA BENEDITO FRANCISCO INÁCIO , 84	LIMPEZA DO PASSEIO	30 dias
8	ROSELENE SILVA DOMICIANO	2651/ 2026	12/03/26	RUA BENEDITO FRANCISCO INÁCIO , 84	CONSTRUÇÃO DE MURO	30 dias
9	ROSELENE SILVA DOMICIANO	2652/ 2026	12/03/26	RUA BENEDITO FRANCISCO INÁCIO , 84	NUMERO DO IMÓVEL	30 dias
10	DARIEL DE CARVALHO	2687/ 2026	12/03/26	RUA DESDEMONA DE STEFANI, 46	NUMERO DO IMÓVEL	30 dias
11	ROSANGELA SOARES DE OLIVEIRA	2661/ 2026	05/03/26	RUA ALAIDE SIMÕES RODRIGUES, 70	NUMERO DO IMÓVEL	30 dias
12	ANTONIO CARLOS DA SILVA NUNES	2669/ 2026	05/03/26	RUA ALAIDE SIMÕES RODRIGUES, 167	NUMERO DO IMÓVEL	30 dias
13	FRANCISNETON BERNARDES DOS SANTOS JUNIOR	2677/ 2026	05/03/26	RUA ALAIDE SIMÕES RODRIGUES, 162	NUMERO DO IMÓVEL	30 dias
14	ROSANGELA SOARES DE OLIVEIRA	2663/ 2026	05/03/26	RUA ALAIDE SIMÕES RODRIGUES, 70	CONSTRUÇÃO DE MURO	30 dias
15	ANTONIO CARLOS DA SILVA NUNES	2668/ 2026	05/03/26	RUA ALAIDE SIMÕES RODRIGUES, 167	CONSTRUÇÃO DE MURO	30 dias
16	FRANCISNETON BERNARDES DOS SANTOS JUNIOR	2676/ 2026	05/03/26	RUA ALAIDE SIMÕES RODRIGUES, 162	CONSTRUÇÃO DE MURO	30 dias
17	DARIEL DE CARVALHO	2688/ 2026	12/03/26	RUA DESDEMONA DE STEFANI, 46	LIMPEZA DE IMÓVEIS - NOVA LEGISLAÇÃO	30 dias
18	DARIEL DE CARVALHO	2689/ 2026	12/03/26	RUA DESDEMONA DE STEFANI, 46	REPARAÇÃO DO PASSEIO	30 dias
19	MARIA DE LOURDES BORGES DA SILVA	3773/ 2026	19/03/26	RUA CAPITÃO BATISTA MACHADO, 482	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	30 dias
20	DANIEL DIVINO DA SILVA	3785/ 2026	23/03/26	RUA MARIA PAULA FRANGE, 139	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	30 dias
21	IRNALDA OLIMPIA RIBEIRO CURY	3786/ 2026	23/03/26	RUA TERESINHA PINHO DE CASTRO SILVA, 806	LIMPEZA DE IMÓVEIS - NOVA LEGISLAÇÃO	30 dias
22	FABIO GABRIEL DA SILVA	3790/ 2026	23/03/26	RUA NAYANA BORGES FACHINELLI, 95	REPARAÇÃO DO PASSEIO	30 dias

Item	Proprietário	N° AI	Data	Local da Infração	Descrição	Prazo de Defesa
23	JOAO RIBEIRO JUNIOR	3793/ 2026	18/03/26	RUA RONALDO RODRIGUES ALVARENGA, 451	CONSTRUÇÃO DE MURO	30 dias
24	ALCIDES CORREIA	3810/ 2026	18/03/26	RUA RONALDO RODRIGUES ALVARENGA, 532	CONSTRUÇÃO DE MURO	30 dias
25	IDERVAL ALVES NONATO	3850/ 2026	18/03/26	RUA TIBÚRCIO TEIXEIRA DOS SANTOS, 1320	CONSTRUÇÃO DE MURO	30 dias
26	FELICIO GOMIDES TORRES	3801/ 2026	18/03/26	RUA ONEIDA APARECIDA PORFÍRIO GENARI, 151	NUMERO DO IMÓVEL	30 dias
27	FELICIO GOMIDES TORRES	3802/ 2026	18/03/26	RUA ONEIDA APARECIDA PORFÍRIO GENARI, 141	NUMERO DO IMÓVEL	30 dias
28	FELICIO GOMIDES TORRES	3804/ 2026	18/03/26	RUA ONEIDA APARECIDA PORFÍRIO GENARI, 131	NUMERO DO IMÓVEL	30 dias
29	FELICIO GOMIDES TORRES	3805/ 2026	18/03/26	RUA ONEIDA APARECIDA PORFÍRIO GENARI, 121	NUMERO DO IMÓVEL	30 dias
30	FELICIO GOMIDES TORRES	3803/ 2026	18/03/26	RUA ONEIDA APARECIDA PORFÍRIO GENARI, 131	LIMPEZA DE IMÓVEIS - NOVA LEGISLAÇÃO	30 dias
31	EDSON ANTONIO MESSIAS	3875/ 2026	18/03/26	RUA RONALDO RODRIGUES ALVARENGA, 1201	LIMPEZA DE IMÓVEIS - NOVA LEGISLAÇÃO	30 dias
32	ALCIDES CORREIA	3808/ 2026	18/03/26	RUA RONALDO RODRIGUES ALVARENGA, 532	LIMPEZA DO PASSEIO	30 dias
33	EDSON ANTONIO MESSIAS	3876/ 2026	18/03/26	RUA RONALDO RODRIGUES ALVARENGA, 1201	LIMPEZA DO PASSEIO	30 dias
34	ALCIDES CORREIA	3809/ 2026	18/03/26	RUA RONALDO RODRIGUES ALVARENGA, 532	NUMERO DO IMÓVEL	30 dias
35	IDERVAL ALVES NONATO	3849/ 2026	18/03/26	RUA TIBÚRCIO TEIXEIRA DOS SANTOS, 1320	NUMERO DO IMÓVEL	30 dias
36	THIAGO DIOGO LIMA	3824/ 2026	18/03/26	RUA TIBÚRCIO TEIXEIRA DOS SANTOS, 723	CONSTRUÇÃO DE MURO	30 dias
37	ERIK URBANO SANTOS MOREIRA	3826/ 2026	18/03/26	RUA TIBÚRCIO TEIXEIRA DOS SANTOS, 653	CONSTRUÇÃO DE MURO	30 dias
38	ANNY CAMPOS HAUSS REZENDE	3839/ 2026	18/03/26	RUA TIBÚRCIO TEIXEIRA DOS SANTOS, 830	CONSTRUÇÃO DE MURO	30 dias
39	ANNY CAMPOS HAUSS REZENDE	3841/ 2026	18/03/26	RUA TIBÚRCIO TEIXEIRA DOS SANTOS, 840	CONSTRUÇÃO DE MURO	30 dias
40	THIAGO DIOGO LIMA	3825/ 2026	18/03/26	RUA TIBÚRCIO TEIXEIRA DOS SANTOS, 723	NUMERO DO IMÓVEL	30 dias
41	ERIK URBANO SANTOS MOREIRA	3827/ 2026	18/03/26	RUA TIBÚRCIO TEIXEIRA DOS SANTOS, 653	NUMERO DO IMÓVEL	30 dias
42	ANNY CAMPOS HAUSS REZENDE	3840/ 2026	18/03/26	RUA TIBÚRCIO TEIXEIRA DOS SANTOS, 830	NUMERO DO IMÓVEL	30 dias
43	ANNY CAMPOS HAUSS REZENDE	3844/ 2026	18/03/26	RUA TIBÚRCIO TEIXEIRA DOS SANTOS, 840	NUMERO DO IMÓVEL	30 dias
44	IDERVAL ALVES NONATO	3851/ 2026	18/03/26	RUA TIBÚRCIO TEIXEIRA DOS SANTOS, 1320	LIMPEZA DE IMÓVEIS - NOVA LEGISLAÇÃO	30 dias

Item	Proprietário	N° AI	Data	Local da Infração	Descrição	Prazo de Defesa
45	WERICSON APARECIDO GONCALVES	3911/ 2026	18/03/26	RUA RONALDO RODRIGUES ALVARENGA, 711	LIMPEZA DE IMÓVEIS - NOVA LEGISLAÇÃO	30 dias
46	WERICSON APARECIDO GONCALVES	3912/ 2026	18/03/26	RUA RONALDO RODRIGUES ALVARENGA, 711	CONSTRUÇÃO DE MURO	30 dias
47	WERICSON APARECIDO GONCALVES	3913/ 2026	18/03/26	RUA RONALDO RODRIGUES ALVARENGA, 711	NUMERO DO IMÓVEL	30 dias
48	WERICSON APARECIDO GONCALVES	3914/ 2026	18/03/26	RUA RONALDO RODRIGUES ALVARENGA, 701	LIMPEZA DE IMÓVEIS - NOVA LEGISLAÇÃO	30 dias
49	ANDREYNA CARVALHO DUTRA	3930/ 2026	18/03/26	RUA RONALDO RODRIGUES ALVARENGA, 1413	NUMERO DO IMÓVEL	30 dias
50	ANDREYNA CARVALHO DUTRA	3931/ 2026	18/03/26	RUA RONALDO RODRIGUES ALVARENGA, 1413	CONSTRUÇÃO DE MURO	30 dias
51	ANDREYNA CARVALHO DUTRA	3932/ 2026	18/03/26	RUA RONALDO RODRIGUES ALVARENGA, 1413	LIMPEZA DO PASSEIO	30 dias
52	SIRLEY ROSA DA SILVA	3964/ 2026	18/03/26	RUA TIBÚRCIO TEIXEIRA DOS SANTOS, 1447	CONSTRUÇÃO DE MURO	30 dias
53	SIRLEY ROSA DA SILVA	3965/ 2026	18/03/26	RUA TIBÚRCIO TEIXEIRA DOS SANTOS, 1447	NUMERO DO IMÓVEL	30 dias
54	JATANIEL FRANCISCO DE ARAUJO	4041/ 2026	27/03/26	RUA COROMANDEL, 504	NUMERO DO IMÓVEL	30 dias
55	MARIA ALTIVA PARRO	3986/ 2026	30/03/26	RUA DAS GLICINIAS, 219	CASA / EDIFICAÇÕES EM ESTADO DE	30 dias
56	COMERCIAL OLIVEIRA JR LTDA	3995/ 2026	31/03/26	AV. ORLANDO RODRIGUES DA CUNHA, 2935	CASA / EDIFICAÇÕES EM ESTADO DE	30 dias
57	MARIA MADALENA BORGES	4031/ 2026	30/03/26	RUA AIMORÉS, 267	CASA / EDIFICAÇÕES EM ESTADO DE	30 dias
58	MARIA ALTIVA PARRO	3987/ 2026	30/03/26	RUA DAS GLICINIAS, 219	CONSTRUÇÃO DO PASSEIO	30 dias
59	MARIA ALTIVA PARRO	3988/ 2026	30/03/26	RUA DAS GLICINIAS, 219	LIMPEZA DE IMÓVEIS - NOVA LEGISLAÇÃO	30 dias
60	ELOI DEGRAF NETO	4024/ 2026	26/03/26	VLA CASTRO ALVES, 88	LIMPEZA DE IMÓVEIS - NOVA LEGISLAÇÃO	30 dias
61	JOTA JUNIOR IMOVEIS LTDA	3997/ 2026	29/03/26	RUA MANUEL ALEXANDRE, 51	LIMPEZA DO PASSEIO	30 dias
62	JOTA JUNIOR IMOVEIS LTDA	4001/ 2026	29/03/26	RUA LUIS VITALINO DA SILVA, 236	LIMPEZA DO PASSEIO	30 dias
63	OTAVIO DOMINGUES (ESPÓLIO)	4019/ 2026	01/04/26	AV. DOS INCONFIDENTES, 290	REPARAÇÃO DO PASSEIO	30 dias
64	MARIA BARBARA CUNHA	4029/ 2026	30/03/26	RUA AIMORÉS, 273	REPARAÇÃO DO PASSEIO	30 dias
65	OTAVIO DOMINGUES (ESPÓLIO)	4020/ 2026	01/04/26	AV. DOS INCONFIDENTES, 290	LIMPEZA DE IMÓVEIS - NOVA LEGISLAÇÃO	30 dias
66	ADALCY APARECIDA SCONETO	4023/ 2026	01/04/26	RUA CASTRO ALVES, 460	LIMPEZA DE IMÓVEIS - NOVA LEGISLAÇÃO	30 dias

Item	Proprietário	N° AI	Data	Local da Infração	Descrição	Prazo de Defesa
67	MARIA MADALENA BORGES	4032/ 2026	30/03/26	RUA AIMORÉS, 267	LIMPEZA DE IMÓVEIS - NOVA LEGISLAÇÃO	30 dias
68	MARIA BARBARA CUNHA	4028/ 2026	30/03/26	RUA AIMORÉS, 273	CONSTRUÇÃO DE MURO	30 dias
69	MARIA MADALENA BORGES	4034/ 2026	30/03/26	RUA AIMORÉS, 267	CONSTRUÇÃO DE MURO	30 dias
70	MARIA BARBARA CUNHA	4030/ 2026	30/03/26	RUA AIMORÉS, 273	NUMERO DO IMÓVEL	30 dias
71	MARIA MADALENA BORGES	4033/ 2026	30/03/26	RUA AIMORÉS, 267	NUMERO DO IMÓVEL	30 dias
72	JATANIEL FRANCISCO DE ARAUJO	4042/ 2026	27/03/26	RUA COROMANDEL, 504	LIMPEZA DE IMÓVEIS - NOVA LEGISLAÇÃO	30 dias
73	MARIA BARBARA CUNHA	4043/ 2026	30/03/26	RUA AIMORÉS, 277	CONSTRUÇÃO DE MURO	30 dias
74	MARIA BARBARA CUNHA	4044/ 2026	30/03/26	RUA AIMORÉS, 277	NUMERO DO IMÓVEL	30 dias
75	ROBERTO ANTONIO CLAUDIO	4048/ 2026	20/03/26	RUA ADAIL GOMES FERREIRA, 1091	LIMPEZA DE IMÓVEIS - NOVA LEGISLAÇÃO	30 dias
76	LIVIA MARA SILVA DIAS	4057/ 2026	24/03/26	RUA ESTELITA NAVES JUNQUEIRA, 103	LIMPEZA DE IMÓVEIS - NOVA LEGISLAÇÃO	30 dias
77	DAVID FERREIRA BORGES	4059/ 2026	24/03/26	RUA ESTELITA NAVES JUNQUEIRA, 93	CASA / EDIFICAÇÕES EM ESTADO DE	30 dias
78	JANAINA PALHARES DE OLIVEIRA	4087/ 2026	27/03/26	RUA CECILIA MARIA DE MELO DA SILVA, 51	SUCATA NO PASSEIO/PISTA	30 dias
79	JOSE JOSINALDO DUARTE	4088/ 2026	20/03/26	RUA ABRAHÃO CECÍLIO, 957	CONSTRUÇÃO DE MURO	30 dias
80	ADRIANA LUCIA GARCIA	4089/ 2026	20/03/26	RUA ABRAHÃO CECÍLIO, 947	CONSTRUÇÃO DE MURO	30 dias
81	LAURISTON PEREIRA DA SILVA	4097/ 2026	20/03/26	RUA ABRAHÃO CECÍLIO, 1024	CONSTRUÇÃO DE MURO	30 dias
82	LAURISTON PEREIRA DA SILVA	4098/ 2026	20/03/26	RUA ABRAHÃO CECÍLIO, 1024	NUMERO DO IMÓVEL	30 dias
83	LAURISTON PEREIRA DA SILVA	4099/ 2026	20/03/26	RUA ABRAHÃO CECÍLIO, 1024	LIMPEZA DE IMÓVEIS - NOVA LEGISLAÇÃO	30 dias
84	MARIA EMILIA MOREIRA FERREIRA (ESPÓLIO)	4103/ 2026	20/03/26	RUA SENADOR PENA, 386	REPARAÇÃO DO PASSEIO	30 dias
85	SAADALLAH AZOR FAKHOURI	4107/ 2026	23/03/26	AV. TEREZINHA CAMPOS WAACK, 172	LIMPEZA DE IMÓVEIS - NOVA LEGISLAÇÃO	30 dias
86	JOSE DIEGUES DE ALMEIDA (ESPÓLIO)	4118/ 2026	19/03/26	RUA RODOLFO MACHADO BORGES, 37	LIMPEZA DE IMÓVEIS - NOVA LEGISLAÇÃO	30 dias
87	IZABEL CRISTINA DA SILVA MAIA	4126/ 2026	23/03/26	RUA ANGELINA DA SILVA RESENDE, 30	LIMPEZA DE IMÓVEIS - NOVA LEGISLAÇÃO	30 dias
88	IZABEL CRISTINA DA SILVA MAIA	4127/ 2026	23/03/26	RUA ANGELINA DA SILVA RESENDE, 30	CASA / EDIFICAÇÕES EM ESTADO DE	30 dias

Item	Proprietário	N° AI	Data	Local da Infração	Descrição	Prazo de Defesa
89	ALESSANDRO RIBEIRO DOS SANTOS	4054/ 2026	20/03/26	RUA DOMINGOS TIVERON, 136	CASA / EDIFICAÇÕES EM	30 dias
90	MARIA EMILIA MOREIRA FERREIRA (ESPÓLIO)	4102/ 2026	20/03/26	RUA SENADOR PENA, 386	CASA / EDIFICAÇÕES EM	30 dias
91	DANIEL FABRE	4109/ 2026	20/03/26	RUA TRISTAO DE CASTRO, 379	CASA / EDIFICAÇÕES EM	30 dias
92	JOSE DIEGUES DE ALMEIDA (ESPÓLIO)	4119/ 2026	19/03/26	RUA RODOLFO MACHADO BORGES, 37	CASA / EDIFICAÇÕES EM	30 dias
93	LIVIA MARA SILVA DIAS	4058/ 2026	24/03/26	RUA ESTELITA NAVES JUNQUEIRA, 103	CONSTRUÇÃO DO PASSEIO	30 dias
94	PRISCILLA KATHREIN DE JESUS	4062/ 2026	24/03/26	RUA DORMEVIL MENDES DOS SANTOS, 496	CONSTRUÇÃO DO PASSEIO	30 dias
95	PRISCILLA KATHREIN DE JESUS	4061/ 2026	24/03/26	RUA DORMEVIL MENDES DOS SANTOS, 496	CONSTRUÇÃO DE MURO	30 dias
96	IZABEL CRISTINA DA SILVA MAIA	4128/ 2026	23/03/26	RUA ANGELINA DA SILVA RESENDE, 30	REPARAÇÃO DO PASSEIO	30 dias
97	IZABEL CRISTINA DA SILVA MAIA	4129/ 2026	23/03/26	RUA ANGELINA DA SILVA RESENDE, 30	NUMERO DO IMÓVEL	30 dias
98	CLAUDIA REGINA FERREIRA EUZEBIO	4130/ 2026	23/03/26	RUA SACRAMENTO, 791	REPARAÇÃO DO PASSEIO	30 dias
99	VALTUIR CRUZ DE PAULA	4131/ 2026	23/03/26	RUA GOITACAZES, 209	CASA / EDIFICAÇÕES EM	30 dias
100	SILENE FAQUINELI (ESPÓLIO)	4132/ 2026	23/03/26	RUA NOVA PONTE, 174	LIMPEZA DE IMÓVEIS - NOVA	30 dias
101	LUCIANO ALVES DA SILVA	4134/ 2026	23/03/26	RUA PASSA QUATRO, 627	LIMPEZA DE IMÓVEIS - NOVA	30 dias
102	JOAQUIM GONCALVES	4137/ 2026	20/03/26	RUA BOM RETIRO, 195	CASA / EDIFICAÇÕES EM	30 dias
103	JOAQUIM GONCALVES	4138/ 2026	20/03/26	RUA BOM RETIRO, 195	LIMPEZA DE IMÓVEIS - NOVA	30 dias
104	ADRIANA AYER MIGLIORINI FERNANDES	4139/ 2026	23/03/26	RUA VIGARIO SILVA, 2015	CONSTRUÇÃO DE MURO	30 dias
105	ADRIANA AYER MIGLIORINI FERNANDES	4140/ 2026	23/03/26	RUA VIGARIO SILVA, 2015	CONSTRUÇÃO DO PASSEIO	30 dias
106	ANA MARIA DOS REIS	4141/ 2026	20/03/26	RUA BOM RETIRO, 400	MURO INCOMPLETO	30 dias
107	ESPOLIO DE MARIA MADALENA DAS GRAÇAS	4142/ 2026	23/03/26	RUA MELVIN JONES, 196	REPARAÇÃO DO PASSEIO	30 dias
108	JOSE GONCALVES DA SILVA	4151/ 2026	25/03/26	RUA BARBACENA, 167	LIMPEZA DE IMÓVEIS - NOVA	30 dias
109	JOSE GONCALVES DA SILVA	4152/ 2026	25/03/26	RUA BARBACENA, 167	CASA / EDIFICAÇÕES EM	30 dias
110	HAIG HOVSEPIAN	4154/ 2026	19/03/26	RUA BOA ESPERANÇA, 262	CASA / EDIFICAÇÕES EM	30 dias

Item	Proprietário	N° AI	Data	Local da Infração	Descrição	Prazo de Defesa
111	JOAQUIM SANTIAGO GOMES (ESPOLIO)	4175/ 2026	01/04/26	AV. AFRÂNIO DE AZEVEDO, 600	LIMPEZA DE IMÓVEIS - NOVA LEGISLAÇÃO	30 dias
112	ALENE NUNES BORGES DE ARAUJO	4183/ 2026	24/03/26	AV. JOÃO ROCHA, 247	CONSTRUÇÃO DE MURO	30 dias
113	ALENE NUNES BORGES DE ARAUJO	4184/ 2026	24/03/26	AV. JOÃO ROCHA, 307	CONSTRUÇÃO DE MURO	30 dias
114	ALENE NUNES BORGES DE ARAUJO	4185/ 2026	24/03/26	AV. JOÃO ROCHA, 367	CONSTRUÇÃO DE MURO	30 dias
115	LL HOLDING LTDA.	4213/ 2026	23/03/26	RUA FÉLIX RODRIGUES, 407	LIMPEZA DE IMÓVEIS - NOVA LEGISLAÇÃO	30 dias
116	LL HOLDING LTDA.	4214/ 2026	23/03/26	RUA FÉLIX RODRIGUES, 407	CONSTRUÇÃO DO PASSEIO	30 dias
117	LL HOLDING LTDA.	4216/ 2026	23/03/26	RUA FÉLIX RODRIGUES, 407	CONSTRUÇÃO DE MURO	30 dias
118	CARLOS EDUARDO DE FREITAS	4218/ 2026	04/04/26	RUA ZILDA RODRIGUES DA CUNHA BORGES, 160	LIMPEZA DO PASSEIO	30 dias
119	CARLOS EDUARDO DE FREITAS	4219/ 2026	04/04/26	RUA ZILDA RODRIGUES DA CUNHA BORGES, 160	CASA / EDIFICAÇÕES EM ESTADO DE	30 dias
120	CARLOS EDUARDO DE FREITAS	4220/ 2026	04/04/26	RUA ZILDA RODRIGUES DA CUNHA BORGES, 160	SUCATA NO PASSEIO/PISTA	30 dias
121	CARLOS EDUARDO DE FREITAS	4221/ 2026	04/04/26	RUA ZILDA RODRIGUES DA CUNHA BORGES, 160	LIMPEZA DE IMÓVEIS - NOVA LEGISLAÇÃO	30 dias
122	SICARIA CECILIA MALUF	4222/ 2026	09/04/26	RUA DR. MANOEL DE ABREU, 54	LIMPEZA DE IMÓVEIS - NOVA LEGISLAÇÃO	30 dias
123	SICARIA CECILIA MALUF	4223/ 2026	09/04/26	RUA DR. MANOEL DE ABREU, 54	CASA / EDIFICAÇÕES EM ESTADO DE	30 dias
124	EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SAO BENTO LTDA	4232/ 2026	10/04/26	RUA JOSE GUSTAVO DE CARVALHO, 208	LIMPEZA DE IMÓVEIS - NOVA LEGISLAÇÃO	30 dias
125	EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SAO BENTO LTDA	4233/ 2026	10/04/26	RUA JOSE GUSTAVO DE CARVALHO, 208	CONSTRUÇÃO DE MURO	30 dias
126	HATRI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	4235/ 2026	10/04/26	RUA PADRE HELIO GRANDE POUSA, 44	REPARAÇÃO DO PASSEIO	30 dias
127	EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SAO BENTO LTDA	4239/ 2026	10/04/26	RUA PADRE HELIO GRANDE POUSA, 55	CONSTRUÇÃO DE MURO	30 dias
128	FRANCISCO MOREIRA LEMOS (ESPÓLIO)	4246/ 2026	09/04/26	PCA ESTEVÃO PUCCI, 20	LIMPEZA DO PASSEIO	30 dias
129	FREDERICO MACHADO PAROPAT SOUZA	4248/ 2026	09/04/26	RUA AMARO FERREIRA, 29	REPARAÇÃO DO PASSEIO	30 dias
130	FREDERICO MACHADO PAROPAT SOUZA	4249/ 2026	09/04/26	RUA AMARO FERREIRA, 11	REPARAÇÃO DO PASSEIO	30 dias
131	AURI MARY DOLACIO MAIA SILVA	4256/ 2026	14/04/26	RUA FREDERICO ROCHA PARDI, 141	LIMPEZA DE IMÓVEIS - NOVA LEGISLAÇÃO	30 dias
132	JORGE CARLOS DE TONI	4194/ 2026	24/03/26	RUA PARATI, 296	NUMERO DO IMÓVEL	30 dias

Item	Proprietário	N° AI	Data	Local da Infração	Descrição	Prazo de Defesa
133	LL HOLDING LTDA.	4215/ 2026	23/03/26	RUA FÉLIX RODRIGUES, 407	NUMERO DO IMÓVEL	30 dias
134	EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SAO BENTO LTDA	4227/ 2026	14/04/26	RUA FRANCISCA SOARES DE AZEVEDO, 175	NUMERO DO IMÓVEL	30 dias
135	EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SAO BENTO LTDA	4229/ 2026	14/04/26	RUA FRANCISCA SOARES DE AZEVEDO, 249	NUMERO DO IMÓVEL	30 dias
136	EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SAO BENTO LTDA	4228/ 2026	14/04/26	RUA FRANCISCA SOARES DE AZEVEDO, 249	LIMPEZA DE IMÓVEIS - NOVA LEGISLAÇÃO	30 dias
137	VALMIRA DA SILVA PEREIRA	4243/ 2026	14/04/26	AV. LUCAS BORGES, 1827	LIMPEZA DE IMÓVEIS - NOVA LEGISLAÇÃO	30 dias
138	GILSON JAIRO ALVES DA CRUZ	4255/ 2026	14/04/26	RUA BOLIVAR DE OLIVEIRA (BOLICO), 1197	LIMPEZA DE IMÓVEIS - NOVA LEGISLAÇÃO	30 dias
139	EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SAO BENTO LTDA	4230/ 2026	14/04/26	RUA FRANCISCA SOARES DE AZEVEDO, 249	CONSTRUÇÃO DE MURO	30 dias
140	EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SAO BENTO LTDA	4231/ 2026	14/04/26	RUA FRANCISCA SOARES DE AZEVEDO, 249	CONSTRUÇÃO DO PASSEIO	30 dias
141	EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SAO BENTO LTDA	4234/ 2026	10/04/26	RUA JOSE GUSTAVO DE CARVALHO, 208	CONSTRUÇÃO DO PASSEIO	30 dias
142	EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SAO BENTO LTDA	4237/ 2026	10/04/26	RUA PADRE HELIO GRANDE POUSA, 84	CONSTRUÇÃO DO PASSEIO	30 dias
143	EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SAO BENTO LTDA	4238/ 2026	10/04/26	RUA PADRE HELIO GRANDE POUSA, 55	CONSTRUÇÃO DO PASSEIO	30 dias
144	EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SAO BENTO LTDA	4236/ 2026	10/04/26	RUA PADRE HELIO GRANDE POUSA, 84	NUMERO DO IMÓVEL	30 dias
145	EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SAO BENTO LTDA	4240/ 2026	10/04/26	RUA PADRE HELIO GRANDE POUSA, 55	NUMERO DO IMÓVEL	30 dias
146	EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SAO BENTO LTDA	4241/ 2026	10/04/26	AV. LEOPOLDINO DE OLIVEIRA, 5376	NUMERO DO IMÓVEL	30 dias
147	FREDERICO MACHADO PAROPAT SOUZA	4247/ 2026	09/04/26	RUA AMARO FERREIRA, 29	NUMERO DO IMÓVEL	30 dias
148	FREDERICO MACHADO PAROPAT SOUZA	4250/ 2026	09/04/26	RUA AMARO FERREIRA, 11	NUMERO DO IMÓVEL	30 dias
149	FRANCISCO MOREIRA LEMOS (ESPÓLIO)	4244/ 2026	09/04/26	PCA ESTEVÃO PUCCI, 20	NUMERO DO IMÓVEL	30 dias
150	FRANCISCO MOREIRA LEMOS (ESPÓLIO)	4245/ 2026	09/04/26	PCA ESTEVÃO PUCCI, 20	LIMPEZA DE IMÓVEIS - NOVA LEGISLAÇÃO	30 dias
151	JOSE APARECIDO DIONISIO (ESPÓLIO)	4270/ 2026	15/04/26	RUA DR. ANTONIO LUIZ DA COSTA, 187	CASA / EDIFICAÇÕES EM ESTADO DE	30 dias
152	NILTON RODRIGUES DA SILVA (ESPÓLIO)	4282/ 2026	14/04/26	AV. LUCAS BORGES, 1827	LIMPEZA DE IMÓVEIS - NOVA LEGISLAÇÃO	30 dias
153	CTHG MG DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO S/A	4303/ 2026	13/04/26	RUA JOAO PESSOA, 580	CONSTRUÇÃO DO PASSEIO	30 dias
154	MANOEL PEREIRA DE SOUZA	4316/ 2026	15/04/26	RUA SAO FRANCISCO DE ASSIS, 277	NUMERO DO IMÓVEL	30 dias

Item	Proprietário	N° AI	Data	Local da Infração	Descrição	Prazo de Defesa
155	JOSE APARECIDO DIONISIO (ESPÓLIO)	4268/ 2026	15/04/26	RUA DR. ANTONIO LUIZ DA COSTA, 187	REPARAÇÃO DO PASSEIO	30 dias
156	CARLOS UMBERTO COELHO	4304/ 2026	13/04/26	RUA ESTRELA DO SUL, 311	REPARAÇÃO DO PASSEIO	30 dias
157	JOSE APARECIDO DIONISIO (ESPÓLIO)	4269/ 2026	15/04/26	RUA DR. ANTONIO LUIZ DA COSTA, 187	LIMPEZA DE IMÓVEIS - NOVA	30 dias
158	JESSEE FERNANDES CORREA DE CARVALHO	4275/ 2026	15/04/26	RUA BALDUINO BATISTA, 53	LIMPEZA DE IMÓVEIS - NOVA	30 dias
159	VALDIVINO VICENTE DA SILVA	4290/ 2026	16/04/26	RUA IUGOSLÁVIA, 706	LIMPEZA DE IMÓVEIS - NOVA	30 dias
160	VIRGINIA DE ALMEIDA SANTOS	4295/ 2026	16/04/26	RUA NORUEGA, 367	LIMPEZA DE IMÓVEIS - NOVA	30 dias
161	ATATIVO GONCALVES RAMOS	4299/ 2026	15/04/26	RUA DO CARMO, 197	LIMPEZA DE IMÓVEIS - NOVA	30 dias
162	VALDIVINO VICENTE DA SILVA	4289/ 2026	16/04/26	RUA IUGOSLÁVIA, 706	LIMPEZA DO PASSEIO	30 dias
163	VALDIVINO VICENTE DA SILVA	4291/ 2026	16/04/26	RUA IUGOSLÁVIA, 706	NUMERO DO IMÓVEL	30 dias
164	ATATIVO GONCALVES RAMOS	4298/ 2026	15/04/26	RUA DO CARMO, 197	NUMERO DO IMÓVEL	30 dias
165	VIRGINIA DE ALMEIDA SANTOS	4293/ 2026	16/04/26	RUA NORUEGA, 367	CONSTRUÇÃO DE MURO	30 dias
166	MANOEL PEREIRA DE SOUZA	4314/ 2026	15/04/26	RUA SAO FRANCISCO DE ASSIS, 277	CONSTRUÇÃO DE MURO	30 dias
167	VIRGINIA DE ALMEIDA SANTOS	4294/ 2026	16/04/26	RUA NORUEGA, 367	CONSTRUÇÃO DO PASSEIO	30 dias
168	MANOEL PEREIRA DE SOUZA	4315/ 2026	15/04/26	RUA SAO FRANCISCO DE ASSIS, 277	CONSTRUÇÃO DO PASSEIO	30 dias
169	LILIAN LELIS FERREIRA	4296/ 2026	16/04/26	RUA PROF. CHAVES, 820	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	30 dias
170	MANOEL PEREIRA DE SOUZA	4317/ 2026	15/04/26	RUA SAO FRANCISCO DE ASSIS, 277	REPARAÇÃO DO PASSEIO	30 dias
171	EVARISTO FENANDES	4321/ 2026	13/04/26	RUA JOAO PESSOA, 485	REPARAÇÃO DO PASSEIO	30 dias
172	CARLOS EDUARDO DE FREITAS	4336/ 2026	08/04/26	RUA ZILDA RODRIGUES DA CUNHA BORGES, 160	REPARAÇÃO DO PASSEIO	30 dias
173	CARLOS EDUARDO DE FREITAS	4337/ 2026	08/04/26	RUA ZILDA RODRIGUES DA CUNHA BORGES, 160	LIXO NO PASSEIO/PISTA	30 dias
174	JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA	4365/ 2026	13/04/26	RUA ADIRLEI EDUARDO DE CARVALHO, 603	NUMERO DO IMÓVEL	30 dias
175	CONSULTORIO MEDICO DE GERIATRIA DRA FERNANDA	4414/ 2026	08/04/26	RUA CONDE DE PRADOS, 468	LIMPEZA DE IMÓVEIS - NOVA	30 dias
176	FRANCINALDO DOS SANTOS	4447/ 2026	08/04/26	AV. ORLANDO DE FARIA, 1470	NUMERO DO IMÓVEL	30 dias

Item	Proprietário	N° AI	Data	Local da Infração	Descrição	Prazo de Defesa
177	FRANCINALDO DOS SANTOS	4446/ 2026	08/04/26	AV. ORLANDO DE FARIA, 1470	CONSTRUÇÃO DE MURO	30 dias

Uberaba - MG, 17 de Junho de 2026

Weber de Almeida Januário
Secretário Municipal de Segurança Pública